

Royal Empresa

Condições Gerais e Serviços de Assistência



Processo SUSEP nº 15414.004173/2004-44
CNPJ: 33.065.699/0001-27
Versão 01.2008

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais a seguir são aplicáveis a todas as coberturas contratadas, tanto às básicas, quanto às adicionais e especiais facultativas.

Item 1 - Objeto do Seguro

1.1. O presente seguro garante, nos termos destas condições gerais, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos conseqüentes dos riscos cobertos.

1.2. O limite desta indenização estará sujeito ao valor de cada verba fixada pelo Segurado, sem que isto importe em reconhecimento, por parte desta Seguradora, de prévia determinação do valor dos bens garantidos.

1.3. A cobertura deste seguro somente se aplica aos bens de propriedade do Segurado e aos bens de terceiros, quando inerentes à atividade do Segurado, enquanto estiverem em locais especificados na apólice.

Item 2 – Formas de Contratação e Indenização

As coberturas oferecidas neste seguro serão contratadas de acordo com os seguintes critérios:

2.1. Cobertura a 1º Risco Absoluto

- a) Aplica-se a escritórios, consultórios.
- b) Aplica-se a riscos comerciais e/ou industriais com valor em risco de até R\$ 5.000.000,00, que observará a seguinte condição:
Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado declarado que o valor total dos bens seguráveis não ultrapassa a R\$ 5.000.000,00, este seguro estará sendo emitido com cobertura a 1º Risco Absoluto.
Se por ocasião do sinistro for verificado que, no endereço segurado, o valor em risco (valor segurável) ultrapassa a importância R\$ 5.000.000,00, o Segurado será considerado, para todos os fins e efeitos, responsável como a Seguradora, pela mesma proporção da diferença do valor em risco apurado e os cinco milhões de reais, desde que a relação Valor em Risco apurado e os cinco milhões de reais seja superior a 1,25.
- c) Aplica-se a todas as coberturas adicionais, especiais e/ou riscos acessórios de qualquer valor, exceto às garantias do Ramo Lucros Cessantes.

A cobertura de Lucros Cessantes com limite máximo de indenização de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que o valor em risco da cobertura básica do seguro seja inferior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), será contratada a 1º Risco Absoluto. Em quaisquer outras condições, a cobertura será contratada a 1º Risco Relativo.

2.2. Cobertura a 1º Risco Relativo

- a) Cobertura Básica - Aplica-se às demais ocupações não mencionadas no subitem 2.1, cujos valores em risco sejam superiores a R\$ 5.000.000,00; e
- b) Aplica-se às Garantias do Ramo Lucros Cessantes cujo limite máximo de indenização seja superior a R\$ 5.000.000,00.

Seguros enquadrados como 1º Risco Relativo, obedecerão à seguinte condição: Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o prêmio estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação em vigor, admite-se a contratação da cobertura básica, prevista nas Condições Gerais do seguro, a 1º Risco Relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excedam à franquia estabelecida até o limite de indenização previsto na apólice.

Fica, outrossim, entendido que se o Valor em Risco, apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente a diferença entre o Valor em Risco e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco específico na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensação de insuficiência em outro.

A expressão Valor em Risco corresponde a todos os objetos, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os objetos sinistrados.

Item 3 - Riscos Cobertos

3.1. Perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, diretamente resultantes dos riscos a seguir relacionados e desde que devidamente contratados pelo Segurado, sendo obrigatória a contratação da Cobertura Básica e de pelo menos uma Cobertura Adicional ou Especial Facultativa.

a) Cobertura Básica - obrigatória

- a.1) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos.
- a.2) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados.
- a.3) Explosão de qualquer aparelho ou substância, inclusive de gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico, bem como qualquer explosão de origem externa.

b) Coberturas Adicionais - facultativas

- b.1) Atos Dolosos;
- b.2) Danos Elétricos;
- b.3) Despesas com Recomposição de Registros e Documentos;
- b.4) Despesas de aluguel (equipamentos);
- b.5) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados;
- b.6) Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros – sem Roubo;
- b.7) Equipamentos Eletrônicos (baixa voltagem) – com Roubo;
- b.8) Equipamentos Eletrônicos (baixa voltagem) – sem Roubo;
- b.9) Equipamentos em Exposição, incluindo Risco de Transporte – com Roubo;
- b.10) Equipamentos em Exposição, incluindo Risco de Transporte – sem Roubo;
- b.11) Equipamentos Estacionários – com Roubo;
- b.12) Equipamentos Estacionários – sem Roubo;
- b.13) Equipamentos Móveis – com Roubo;
- b.14) Equipamentos Móveis – sem Roubo;
- b.15) Fidelidade de Empregados;
- b.16) Fumaça;
- b.17) Impacto de Veículos Terrestres;
- b.18) Letreiros e/ou Anúncios Luminosos;
- b.19) Perda ou Pagamento de Aluguel (prédio);
- b.20) Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore ou Granitos;
- b.21) Queda de Aeronave ou de Qualquer Outro Engenho Aéreo ou Espacial;
- b.22) Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros;
- b.23) Roubo ou Furto de Valores em Trânsito;
- b.24) Roubo ou Furto de Valores no Interior do Estabelecimento;
- b.25) Roubo ou Furto Qualificado de Bens;
- b.26) Roubo ou Furto Qualificado de Valores em Trânsito – folha salarial;
- b.27) Terremoto ou Tremor de Terra;
- b.28) Tumultos, Greves e Lockout;
- b.29) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- b.30) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou de Qualquer Outro Engenho Aéreo ou Espacial e Fumaça;

c) Coberturas Especiais - facultativas

- c.1) Alagamento / Inundação;
- c.2) Desmoronamento Total ou Parcial do Imóvel;
- c.3) Equipamentos Portáteis – território nacional;
- c.4) Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão;
- c.5) Obras de Arte;

Item 4 - Prejuízos Indenizáveis

4.1. São também indenizáveis, até o limite máximo de indenização da cobertura contratada, definido na Especificação da Apólice:

- a) As perdas e os danos materiais decorrentes de desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b) As perdas e os danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;



- c) Os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado;
- d) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- e) As despesas comprovadamente realizadas pelo Segurado para o combater a propagação dos riscos cobertos;
- f) As despesas comprovadamente realizadas pelo Segurado para o desentulho do local.

Item 5 - Riscos Excluídos

5.1. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE DESCRITOS EM CADA COBERTURA, ESTE SEGURO NÃO COBRE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

- a) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA DECLARADA OU NÃO, GUERRA QUÍMICA OU BACTERIOLÓGICA, OPERAÇÕES BÉLICAS, REVOLUÇÃO, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, CONFISCO, SEDIÇÃO, SUBLEVAÇÃO OU OUTROS ATOS RELACIONADOS OU DECORRENTES DESSES EVENTOS;
- b) GREVE, REVOLTA, MOTIM, TUMULTO, COMOÇÃO CIVIL, SAQUES, DETENÇÃO, APREENSÃO, BEM COMO QUALQUER TENTATIVA DOS MESMOS;
- c) CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;
- d) RADIAÇÕES IONIZANTES OU CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;
- e) ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
- f) PERDAS, DANOS OU AVARIAS EM DECORRÊNCIA DE INUNDAÇÃO OU ENCHENTE RESULTANTE DE TRANSBORDAMENTO DE RIOS, CANAIS OU SIMILARES;
- g) PERDAS, DANOS OU AVARIAS AOS BENS SEGURADOS POR DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO, VÍCIO PRÓPRIO, FERMENTAÇÃO NATURAL OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO;
- h) QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS;
- i) PERDAS, DANOS OU AVARIAS OCASIONADAS PELA ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA, AREIA, GRANIZO, TERRA OU POEIRA NO INTERIOR DO IMÓVEL POR JANELAS, PORTAS, BANDEIRAS OU OUTRAS QUAISQUER ABERTURAS E DERRAME DE ÁGUA DE CANALIZAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO;
- j) ROUBO, FURTO OU SAQUE AINDA QUE VERIFICADO DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS;
- k) FURTO SIMPLES, EXTRAVIO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO OU SIMPLES DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL INCLUSIVE OS OCORRIDOS DURANTE OU APÓS EVENTOS COBERTOS;
- l) GASTOS COM OBRAS DE PROTEÇÃO DO EDIFÍCIO, MESMO QUE VISEM A PREVENIR A OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS, AINDA QUE EXIGIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE;
- m) QUAISQUER PREJUÍZOS DECORRENTES DE DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DO MERCADO OU DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS, QUE INDEPENDAM DA VONTADE DAS PARTES CONTRATANTES - SEGURADO E/OU SEGURADORA;
- n) SUBTRAÇÃO DOLOSA OU CULPOSA, ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS OU CRIMINOSOS DO SEGURADO;
- o) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS BENS SEGURADOS, DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- p) PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE SUBMISSÃO DOS BENS SEGURADOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;
- q) DANOS MORAIS;
- r) QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO, DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS EM CONSEQÜÊNCIA DE RETARDAMENTO DE QUALQUER NATUREZA;
- s) RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;
- t) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS BENEFICIÁRIOS OU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS. TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, INCLUEM-SE NESTES CONCEITOS OS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, OS BENEFICIÁRIOS E OS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS;

u) SINISTROS GARANTIDOS POR COBERTURAS NÃO CONTRATADAS.

Item 6 - Bens Não Compreendidos no Seguro

6.1. NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS COBERTURAS DO PRESENTE SEGURO:

- a) IMÓVEIS DURANTE A FASE DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, CERCAS, TAPUMES E MUROS. QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- b) JARDINS, ÁRVORES OU QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO;
- c) ANTENAS, BOMBAS DE GASOLINA E QUAISQUER OUTROS BENS AO AR LIVRE;
- d) PEDRAS, METAIS PRECIOSOS, PROJETOS, MANUSCRITOS, PLANTAS, CROQUIS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES E LIVROS COMERCIAIS, SALVO A COBERTURA APENAS DO SEU VALOR INTRÍNSECO;
- e) JÓIAS, OBJETOS DE ARTE OU VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES, ANTIGUIDADES, COLEÇÕES E QUAISQUER OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS;
- f) LIVROS, QUADROS E RELÓGIOS QUE POSSUAM VALOR SENTIMENTAL, ARTÍSTICO OU POR RARIDADE, POR EXCLUSIVIDADE OU POR ANTIGUIDADE;
- g) EXPLOSIVOS, ARMAS E MUNIÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- h) VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES LICENCIADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- i) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES EM GERAL, TÍTULOS OU DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, MOEDA CUNHADA NACIONAL E ESTRANGEIRA, PAPEL MOEDA NACIONAL E ESTRANGEIRA, CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO, VALES TRANSPORTE, REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E SIMILARES, BILHETES DE LOTERIA, BÔNUS E LETRAS;
- j) BENS DE TERCEIROS RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA E BENS DO SEGURADO EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS NA APÓLICE, INCLUINDO LOCAIS DE TERCEIROS;
- k) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- l) OBJETOS DE USO PESSOAL DE EMPREGADOS;
- m) BENS FORA DE USO E/OU SUCATA;
- n) O PRÓPRIO TERRENO, ALICERCES E FUNDAÇÕES;
- o) TELEFONIA MÓVEL, COMPUTADORES PORTÁTEIS, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS QUANDO NÃO ESTIVEREM NO LOCAL SEGURADO.
ENTENDENDO-SE POR COMPUTADORES PORTÁTEIS: “NOTEBOOKS”; “LAPTOPS” E COMPUTADORES DE MÃO.
ENTENDENDO-SE POR TELEFONIA MÓVEL: TODOS OS TIPOS DE APARELHOS CELULARES E SEUS ACESSÓRIOS, “PAGER”, “WALK TALKS”, RÁDIOS TRANSMISSORES E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL.
- p) CUSTOS PARA DESENVOLVIMENTO, ADAPTAÇÃO, OU CUSTOMIZAÇÃO DE ARQUIVOS E SISTEMAS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (SOFTWARES) DE QUALQUER NATUREZA;
- q) INSTRUMENTOS MUSICAIS FORA DO(S) LOCA(IS) SEGURADOS;
- r) QUEBRA DE VIDROS, EXCETO EM DECORRÊNCIA DA COBERTURA BÁSICA (INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO).

Item 7 - Apuração dos Prejuízos

7.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições expressas nesta apólice, serão adotados os critérios a seguir estabelecidos:

- a) No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, equipamentos e instalações, móveis e utensílios):
 - a.1) Os prejuízos ficarão limitados ao valor ou custo de reposição de novo, aos preços correntes no dia e local do sinistro;
 - a.2) Tal limite não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao dobro do valor atual dos bens sinistrados, entendendo-se como valor atual o valor dos bens no estado de novo, reduzido do valor da depreciação pelo uso, idade, perda tecnológica, que corresponde à depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e lançamento de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.
 - a.3) Caso o Segurado inicie o reparo dos bens sinistrados ou a sua substituição por outros da mesma espécie e tipo ou valor equivalente, no Brasil, e desde que os mesmos se iniciem dentro de 06 (seis) meses corridos a contar da data do sinistro, a determinação dos prejuízos indenizáveis se dará de acordo com os seguintes critérios:

- a.3.1) na hipótese do valor atual ser superior ou igual a 50% do valor de novo: será adotado o valor de novo;
- a.3.2.)na hipótese do valor atual ser inferior a 50% do valor de novo: será adotado o valor correspondente a duas vezes o valor atual.
- a.4) Se, em virtude de determinação legal, não se puderem repor, reparar ou substituir os bens sinistrados, esta Seguradora, ainda assim, será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- a.5) Salvo declaração expressa nesta apólice, estão excluídos os alicerces, nos seguros de edifícios, e estarão incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos que, estas sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, quanto aos maquinismos, estão incluídas suas instalações, acessórios e pertences.
- a.6) No caso de equipamentos sujeitos à rápida evolução tecnológica, o modelo do bem sinistrado será levado em consideração para efeito da determinação da indenização. No entanto, no caso de indisponibilidade do modelo do equipamento sinistrado no mercado, poderá ser considerado modelo similar ou com tecnologia similar para determinação da indenização.
- b) No caso de mercadorias e matérias primas, será tomado por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;
- c) Sobre registros e documentos, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material em branco mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de gravação anterior, sendo que a apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo custo de pesquisa, engenharia ou outros, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas de “software”.

Item 8 – Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Responsabilidade

8.1. O limite máximo de responsabilidade por reclamação resultante de um mesmo evento será o limite máximo de indenização da garantia sob a qual estiver amparado o referido evento.

8.2. O limite máximo de responsabilidade por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as Coberturas Básica, Lucros Cessantes ou Despesas Fixas (decorrentes da Cobertura Básica), Responsabilidade Civil e Perda ou Pagamento de Aluguel.

8.2.1. Quando não forem contratadas as Coberturas de Lucros Cessantes ou Despesas Fixas (decorrentes da Cobertura Básica), Responsabilidade Civil e Perda ou Pagamento de Aluguel, o limite máximo de responsabilidade da apólice estará limitado ao valor do limite máximo de indenização contratado para a Cobertura Básica.

8.2.2.No caso de ocorrência de sinistro em que estejam envolvidas mais de uma cobertura, que não sejam as coberturas de Lucros Cessantes ou Despesas Fixas (decorrentes da Cobertura Básica), Responsabilidade Civil e Perda ou Pagamento de Aluguel, o limite máximo de responsabilidade da apólice estará limitado ao limite máximo de indenização da Cobertura Básica.

8.3. O limite máximo de indenização da apólice está indicado na Especificação do Seguro juntada a ela.

8.4. O limite máximo de indenização de qualquer garantia não poderá ser utilizado para compensar ou completar a eventual insuficiência de limite de uma outra garantia contratada.

Item 9 – Franquia

9.1. Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até os limites estipulados na especificação do contrato e referentes a cada cobertura, indenizando esta Seguradora somente o valor que exceder aos referidos limites, observando o disposto no Item 8 – Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Responsabilidade.

9.2. O valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida em função de um sinistro reclamado, encontra-se definido, por cobertura, na especificação da apólice e é indicado por um percentual dos prejuízos apurados e limitado por um montante mínimo.

Item 10 - Reposição

10.1. A Seguradora se obriga a indenizar o Segurado com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites máximos de indenização e de responsabilidade estabelecidos na apólice.

10.2. Na impossibilidade de reposição do bem segurado à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

10.3. Correrão, ainda, por conta da Seguradora, desde que observado o limite máximo de indenização fixado na apólice:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

10.4. O Segurado se obriga a fornecer a esta Seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no subitem 10.1.

10.5. Em nenhum caso esta Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme estabelece o subitem 10.1.

Item 11 – Obrigações do Segurado

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PERANTE A SEGURADORA:

- a) PRESTAR DECLARAÇÕES VERDADEIRAS E COMPLETAS SOBRE O RISCO;
- b) APRESENTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO E AO LEVANTAMENTO DOS PREJUÍZOS;
- c) COMUNICAR, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO SEGURADO, INCLUSIVE A DESOCUPAÇÃO DO LOCAL SEGURADO, SOB PENA DE PERDER DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ FÉ.
O DIREITO DA SEGURADORA DE RECUSAR A NOVA SITUAÇÃO DO RISCO OBSERVARÁ OS TERMOS E OS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO ARTIGO 769, PARÁGRAFOS 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, OU SEJA, DEVERÁ SER FEITA POR ESCRITO AO SEGURADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO FEITA PELO SEGURADO. A COBERTURA DO SEGURO, ENTRETANTO, SERÁ MANTIDA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO DA RECUSA, SENDO DEVOLVIDA AO SEGURADO A PARCELA DO PRÊMIO RELATIVA AO PERÍODO A DECORRER.
NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO, A SEGURADORA PODERÁ COBRAR A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- d) COMUNICAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, E TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTEJAM AO SEU ALCANCE DE FORMA A MINIMIZAR OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE UM SINISTRO.

Item 12 - Perda de Direitos

12.1. SEM PREJUÍZO DO QUE CONSTA NOS DEMAIS ITENS DESTAS CONDIÇÕES E DO QUE EM LEI ESTEJA PREVISTO, O SEGURADO PERDERÁ TODO E QUALQUER DIREITO COM RELAÇÃO AO PRESENTE CONTRATO NOS SEGUINTE CASOS:

- a) SE, POR QUALQUER MEIO, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO OU APÓS A OCORRÊNCIA DE UM SINISTRO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIO INDEVIDO OU AO QUAL NÃO TENHA DIREITO DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTA APÓLICE;
- b) SE RECUSAR A APRESENTAR TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO QUE SEJA EXIGIDA E INDISPENSÁVEL À COMPROVAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO APRESENTADA OU PARA LEVANTAMENTO DE PREJUÍZOS;
- c) SE EFETUAR ALTERAÇÃO NA OCUPAÇÃO DO LOCAL SEGURADO, QUE RESULTE NA AGRAVAÇÃO DO RISCO, SEM PRÉVIA E EXPRESSA COMUNICAÇÃO DO SEGURADO E ANUÊNCIA DA SEGURADORA, COMO ESTABELECIDO NA ALÍNEA “C” DO ITEM 11 DESTAS CONDIÇÕES GERAIS. O SEGURADO PERDERÁ TAMBÉM O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO;

- d) SE DEIXAR DE TOMAR TODA E QUALQUER PROVIDÊNCIA QUE SEJA DE SUA OBRIGAÇÃO OU QUE ESTEJA AO SEU INTEIRO ALCANCE, NO SENTIDO DE EVITAR, REDUZIR OU NÃO AGRAVAR OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE UM SINISTRO;
- e) SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS PRESTAR QUALQUER DECLARAÇÃO INEXATA OU OMITIR INFORMAÇÕES QUE POSSAM INFLUIR DIRETA OU INDIRETAMENTE NO CONHECIMENTO, ANÁLISE E ACEITAÇÃO DO RISCO E NA TAXA DO PRÊMIO. NESTE CASO, NÃO RESULTANDO DE MÁ-FÉ, A SEGURADORA ADOTARÁ OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:
 - e.1) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DE SINISTRO: CANCELAMENTO DO SEGURO RETENDO DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO PERÍODO DECORRIDO;
 - e.2) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAMENTO DO SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL DE PRÊMIO, A PARCELA PROPORCIONAL AO PERÍODO DECORRIDO;
 - e.3) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL: CANCELAMENTO DO SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.
- f) SE NÃO INFORMAR A ESTA SEGURADORA SOBRE:
 - f.1) A DESOCUPAÇÃO OU DESABITAÇÃO DOS PRÉDIOS SEGURADOS OU QUE CONTENHAM OS BENS SEGURADOS, POR UM PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS SEGUIDOS;
 - f.2) TRANSMISSÃO A TERCEIROS DO INTERESSE NO OBJETO SEGURADO;
- g) SE O SINISTRO FOR DEVIDO A CULPA GRAVE OU DOLO DO SEGURADO, EXCEÇÃO FEITA ÀS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PARA AS QUAIS PREVALECEM AS RESTRIÇÕES CONSTANTES DAS RESPECTIVAS CLÁUSULAS;
- h) SE FOR CONSTATADA FRAUDE OU MÁ-FÉ.

Item 13 - Sinistros

13.1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) comunicá-lo imediatamente a esta Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;
- b) fazer constar da comunicação escrita data, hora, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro;
- c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante desta Seguradora;
- d) aguardar o comparecimento de representante desta Seguradora, por um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da formalização do aviso de sinistro, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;
- e) franquear ao representante desta Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- f) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante desta Seguradora.
- g) proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- h) colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que esteja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados por sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;
- i) informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;
- j) facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

Item 14 - Prova do Sinistro

14.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados a preexistência dos bens, os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

14.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas por esta Seguradora.

14.3. Esta Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como certidões de abertura de inquéritos policiais relacionados com o fato que deu causa ao sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, conforme previsto na alínea “e” deste item, quando o sinistro estiver regularmente comprovado.

14.4. Os atos ou providências que esta Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

14.5. Cumpridas pelo Segurado todas as exigências, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro.

14.6. À Seguradora reserva-se o direito de, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar novos documentos. Nesse caso, será suspensa a contagem do prazo acima e reiniciada após a apresentação da nova documentação.

14.7. A indenização devida mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no subitem 14.5. e desde que observado o subitem 14.6., será corrigida pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

14.7.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

14.8. A indenização devida mas não paga no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto nos subitens anteriores, será, ainda, acrescida dos juros moratórios contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

14.9. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Item 15 - Salvados

15.1. Ocorrido um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e minorar os prejuízos.

15.2. Esta Seguradora poderá providenciar, de comum acordo com o Segurado, o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

15.3. No caso de a Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e qualquer outra evidência de seus interesses, neles ou em relação a eles.

Item 16 - Rescisão

16.1. Este contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

16.2. Esta Seguradora, se for o caso, restituirá ao Segurado parte do prêmio do seguro, calculada de acordo com o que se segue:

- a) quando a rescisão ocorrer por iniciativa da Seguradora, proporcional ao período a decorrer; e
- b) quando a rescisão ocorrer por iniciativa do Segurado, de acordo com a tabela constante do item 20 – Pagamento de Prêmio.
 - b.1.) para prazo não previsto naquela tabela, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

16.3. O valor devido a título de restituição será devolvido corrigido monetariamente pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da respectiva devolução, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

16.3.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

16.3.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Item 17 - Redução e Reintegração do Limite Máximo de Indenização

17.1. Se, durante a vigência deste seguro, ocorrer um ou mais sinistros pelos quais esta Seguradora seja responsável, o limite máximo de indenização referente aos bens danificados relativa à cada cobertura ficará reduzida da importância correspondente à indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

17.2. É facultado ao Segurado, solicitar, por escrito, a esta Seguradora, até 7 (sete) dias úteis a partir da data do encerramento do sinistro, a reintegração do limite máximo de indenização relativamente a cada sinistro, desde que esta Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, não se manifeste em contrário à reintegração. Havendo concordância desta Seguradora, será cobrado prêmio adicional, proporcional ao período compreendido entre a data do sinistro e o vencimento do seguro.

17.3. Em caso de sinistro, havendo a redução ou o cancelamento do limite máximo de indenização da cobertura básica, sem a respectiva reintegração, as coberturas adicionais correspondentes ficarão limitadas ao novo limite máximo de indenização da cobertura básica, que também será o novo valor do limite máximo de responsabilidade da apólice.

17.4. A soma das indenizações dos eventos cobertos nas diversas coberturas contratadas, ocorridos durante a vigência desta apólice, ficará limitada ao valor do Limite Máximo de Responsabilidade (LMR).

Item 18 - Concorrência de Apólices

18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

18.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

18.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a. se, para cada uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de responsabilidade, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização.

O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V - se a quantia estipulada no inciso III deste artigo for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

18.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

18.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

Item 19 - Frações Autônomas

19.1. Quando este seguro se referir a imóvel instalado em unidade autônoma de edifício em condomínio, o limite máximo de indenização desta apólice abrange não só as partes privativas correspondentes à unidade segurada, como também as partes comuns na proporção da respectiva quota-parte.

Item 20 - Pagamento do Prêmio

20.1. Fica, ainda, entendido e acordado que se ocorrer sinistro cuja cobertura esteja amparada pelo presente seguro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

20.2. No seguros parcelados, as prestações vincendas serão descontadas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento (juros), nos casos em que o sinistro acarretar a indenização integral do bem segurado.

20.3. Fica entendido e acordado que, nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data prevista para este fim, na Nota de Seguro.

20.4. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia de emissão da apólice, da fatura ou conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

20.4.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

20.5. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente dos bancos.

20.6. Na possibilidade de o Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, haverá redução proporcional dos juros pactuados.

20.7. O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data indicada na respectiva Nota de Seguro, implicará no cancelamento automático da apólice ou do aditivo, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

20.7.1. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

20.8. Nos seguros com prêmio fracionado, o não-pagamento da parcela subsequente à primeira e/ou de outras parcelas posteriores àquela ora indicada, a vigência será ajustada, considerando-se a relação entre o prêmio efetivamente pago e valor do prêmio total anualizado devido na apólice ou no aditivo, de acordo com a seguinte tabela:

Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada	Relação(%) entre Valor Pago e Valor Anualizado devido	Nº de dias da vigência Ajustada
13	15	73	195
20	30	75	210
27	45	78	225
30	60	80	240
37	75	83	255
40	90	85	270
46	105	88	285
50	120	90	300
56	135	93	315
60	150	95	330
66	165	98	345
70	180	100	365

20.8.1. Se, da comparação do valor pago com o valor total anualizado devido na apólice ou aditivo, resultar prazo não previsto nesta tabela, será utilizado o percentual que corresponder ao prazo imediatamente superior.

20.9. Do carnê de pagamento de prêmios, a Seguradora fará constar a comunicação dos possíveis ajustamentos dos prazos de vigência do contrato, conforme estabelecido nos parágrafos anteriores.

20.10. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice ou aditivo pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no Mercado Financeiro.

20.11. Ao término do prazo estabelecido na Tabela acima sem que haja o restabelecimento facultado pelo parágrafo anterior, a apólice ou aditivo ficarão cancelados.

A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

20.12. No caso de recebimento indevido de prêmio, o valor devido a título de restituição será devolvido corrigido pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data da respectiva devolução, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

20.12.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

20.12.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Item 21 - Sub-Rogação de Direitos

21.1. Efetuado o pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ação, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o autor do dano e/ou responsável por sua reparação, obrigando-se o Segurado ou seu(s) sucessor(es) a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

Item 22 - Caducidade do Seguro

22.1. DAR-SE-Á, AUTOMATICAMENTE, A CADUCIDADE DE CADA COBERTURA CONTRATADA, FICANDO ESTA SEGURADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE POR ESTE SEGURO:

- a) CASO HAJA FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO SUAS CONSEQÜÊNCIAS, PARA OBTER INDENIZAÇÃO;
- b) CASO HAJA RECLAMAÇÃO DOLOSA, DO SEGURADO OU BENEFICIÁRIOS, SOB QUALQUER PONTO DE VISTA, OU BASEADA EM DECLARAÇÕES FALSAS, OU HAJA O EMPREGO DE QUAISQUER MEIOS CULPOSOS OU SIMULAÇÕES PARA OBTER INDENIZAÇÃO QUE NÃO FOR DEVIDA;
- c) QUANDO A INDENIZAÇÃO OU A SOMA DAS INDENIZAÇÕES PAGAS E/OU PENDENTES DE PAGAMENTO POR ESTA APÓLICE ATINGIR O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA RESPECTIVA COBERTURA OU O LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE.

Item 23 - Vigência e Cancelamento do Contrato

23.1. O presente contrato vigora pelo prazo de um ano, a partir das 24 horas da data de início como a seguir definida, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes. Nesta hipótese, o prêmio a ser retido por esta Seguradora será calculado com base no disposto no Item 16 - Rescisão.

23.2. Não sendo especificada pelo Segurado a data de início para o seguro proposto, será considerada como data de início:

- a) nos casos de propostas recebidas sem pagamento de prêmio: a data da aceitação da proposta pela Seguradora ou a data expressamente acordada entre as partes;
- b) nos casos de propostas recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento do prêmio: a data da recepção da proposta pela Seguradora.

Item 24 - Âmbito Geográfico

24.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, salvo estipulação expressa em Cláusula específica.

Item 25 - Aceitação e Renovação

25.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco.

25.2. As propostas, seja para seguros novos ou para renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, deverá ser assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo corretor de seguros. A proposta escrita conterà os elementos essenciais ao exame e à aceitação do risco.

25.2.1. O proponente receberá da Seguradora obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento.

25.2.2. As propostas estarão sujeitas ao prazo de 15 (quinze) dias contados da data do seu recebimento para serem formalmente recusadas pela Seguradora, que apresentará os motivos que a levaram a recusar o risco.

25.2.3. Decorrido este prazo, sem que tenha havido recusa por nossa parte, fica caracterizada a aceitação do seguro.

25.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto subitem 25.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requerida.

25.3.1. Em se tratando de proponente pessoa física, a solicitação de documentos complementares pela Seguradora só poderá ocorrer uma única vez.

25.3.2. Em se tratando de proponente pessoa jurídica, poderá haver mais de uma solicitação de documentos complementares durante o prazo previsto neste item, desde que a Seguradora justifique o pedido de novos elementos para avaliação do risco.

25.4. A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

25.5. A qualquer tempo poderá o Segurado subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite máximo de indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

25.6. Nos casos de recusa do risco em que o prêmio do seguro já tenha sido pago, esse valor será devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela do prêmio relativa ao período da cobertura provisória (período de até 15 dias da data da recepção da proposta, em que o risco esteve sob análise de aceitação), corrigido pela variação positiva do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apurada entre o último índice publicado antes da data de formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da respectiva devolução, independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez.

25.6.1. No caso de extinção do INPC-IBGE, a Seguradora passará a utilizar o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor /Fundação Getúlio Vargas).

25.6.2. A devolução devida mas não paga no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto nos subitens anteriores, será, ainda, acrescida dos juros moratórios contados a partir do primeiro dia posterior ao término deste prazo, equivalentes à taxa vigente para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

25.6.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores a serem devolvidos.

25.7. A cobertura provisória se estenderá por 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da carta de recusa do risco, sob protocolo, pelo Segurado.

Item 26 - Prescrição

26.1. A prescrição, ou sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

Item 27 - Foro

27.1. Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domicílio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

Item 28 - Documentos Básicos Exigidos em Caso de Sinistro

Documentos Básicos	Documentos Básicos
01 – Fatura Comercial	15 – Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos.
02 – Orçamentos para Reparos	16 – Livro Caixa
03 – Boletim de Ocorrência Policial	17 – Relação de Cheques Recebidos
04 – Certidão de Inquérito Policial	18 – Demonstrativo Contábil do Movimento de Caixa corresponde ao dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento.
05 – Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros	19 – Extratos bancários anteriores e posteriores ao evento
06 – Comprovante de Aquisição das Mercadorias	20 – Ficha de Registro do Empregado
07 – Relatório do Departamento de	21 – Comprovante assinado pelo portador no

Documentos Básicos	Documentos Básicos
Engenharia/Segurança sobre o evento	local de origem
08 – Fichas de Manutenção do Ativo Fixo	22 – Certidão de Óbito
09 – Demonstrativo de Custo e/ou Nota Fiscal de Aquisição	23 - Laudo do Instituto Médico Legal
10- Laudo do Instituto de Meteorologia	24 - Documentos de Habilitação dos Beneficiários
11 – Comprovação de Propriedade do imóvel ou equipamento danificado.	25 - Atestado Médico de Invalidez Permanente
12 – Balanço Patrimonial e demonstrativos dos resultados anteriores ao evento.	26 - Comprovante de Aposentadoria por Invalidez expedido pelo INSS.
13 – Controle de Matérias - Primas e Produtos Acabados.	27 – Cópia do RG e do CPF
14 – Comprovantes de Despesas efetuadas no combate ao sinistro.	

Cobertura	Documentos Básicos
Incêndio, Queda de Raio, Explosão e Danos Elétricos	02,03,05,06,07,08,09,11,12,13,14,15,27
Roubo ou furto qualificado de bens	01,03,04,06,09,13,15,27
Roubo ou furto de Valores	03,04,15,16,17,18,19,21,27
Equipamentos (Móveis, Estacionários e Eletrônicos)	02,07,09,11,15,27
Quebra de vidros, espelhos, mármore ou granitos	02,09,15,27
Tumultos, greves e lockout	02,03,04,05,09,11,15,27
Vendaval	02,05,07,09,10,11,14,15,27
Queda de Aeronave e Impacto de Veículos	02,03,04,05,07,09,11,14,15,27
Demais Riscos	02,15,27

Item 29 - Glossário de Termos Técnicos

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma, que possam advir.

Avaliação

É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados. Existem empresas especializadas na prestação deste serviço.

Avaria

São os danos sofridos pelo bem segurado.

Aviso de Sinistro

É a comunicação obrigatória e formal do Segurado à Seguradora da ocorrência de sinistro aos bens cobertos pelo seguro, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica designada pelo Segurado na apólice a favor da qual é devida a indenização, no caso da ocorrência de um evento coberto (sinistro).

Bens (objeto dos seguros)

São todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que possam ser objeto de propriedade.

Boa-Fé

É a intenção pura, isenta de dolo ou engano, com que a pessoa realiza o negócio ou executa o ato, certa de que está agindo na conformidade do direito e, conseqüentemente protegida pelos preceitos legais. É o princípio basilar que norteia o contrato de seguro e que o Segurado e Seguradora devem pautar.

Caso Fortuito/Força Maior

É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

Cláusulas Especiais e Particulares

São as cláusulas inseridas na apólice que ampliam, reduzem ou modificam as Condições Gerais.

Cobertura ou Garantia

É a garantia estabelecida no contrato do Seguro para os riscos a que se deseja segurar.

Condições Gerais

São as Cláusulas contratuais gerais aplicáveis a cada modalidade de seguro para regular os direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Corretor

É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizado a angariar e a intermediar contratos de seguro entre as Seguradoras e os Segurados.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Dano

É o prejuízo material ou pessoal sofrido pelo Segurado.

Dano Corporal

São todas as lesões físicas, invalidez permanente (total ou parcial) ou morte sofrida pelo Segurado.

Danos Morais

São todas as ofensas a um bem extrapatrimonial juridicamente reconhecido contido no direito da personalidade diretamente causado e conseqüente de prejuízos materiais ou corporais coberto por este seguro.

Depreciação

É a perda progressiva de valor de bens, móveis ou imóveis, pelo uso, idade e estado de conservação.

Dolo

É o ato intencional voluntário praticado pelo Segurado com o propósito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

Endosso

É o documento emitido pela Seguradora que formaliza eventuais alterações no contrato de seguro.

Estipulante

É toda pessoa física ou jurídica que contrata o Seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário ou de mandatário do(s) Segurado(s).

Franquia

É o valor estabelecido no contrato de seguro até o qual a Seguradora não se responsabiliza a indenizar o Segurado em caso de sinistro.

Furto Qualificado

É a subtração do bem, cometida com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuva ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

Furto Simples

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem deixar vestígios. Evento não garantido por qualquer das coberturas previstas neste contrato de seguro, ou seja, trata-se de um risco excluído.

Indenização

É o valor pago pela Seguradora, em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pelo Seguro.

Indenização Integral

É o valor devido quando o objeto segurado se torna, de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado, ou seja, quando o valor do prejuízo atingir 75% do valor do bem segurado.

Limite Máximo de Indenização – LMI

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, quando da ocorrência de determinado evento durante a vigência desta apólice e garantido pela cobertura contratada. Desta forma, podem existir limites máximos de indenização distintos para coberturas.

Limite Máximo de Responsabilidade – LMR

É valor máximo a ser pago pela Seguradora nesta apólice em razão da ocorrência de evento ou série de eventos cobertos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação ou ratificação de valores dos bens e interesses segurados.

Liquidação de Sinistro

É o pagamento da indenização devida ao Segurado ou aos beneficiários legais ou instituídos na apólice.

Nota de Seguro

Documento de cobrança do prêmio de seguro.

Patrimônio

É o complexo de bens, materiais ou não, direitos, ações, posse e tudo o mais que pertence a uma pessoa física ou jurídica e seja suscetível de apreciação econômica.

Prêmio

É o valor que o Segurado paga a Seguradora em troca da transferência do risco a que está exposto.

Prescrição

É o prazo limite estabelecido no Código Civil para o Segurado apresentar a sua reclamação.

Primeiro Risco Absoluto

É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos, realmente verificados, até o valor do limite máximo de indenização da cobertura atingida ou o limite máximo de responsabilidade da apólice. A principal vantagem para o Segurado é que não se aplica rateio neste caso.

Proponente

É a pessoa que pretende fazer o seguro.

Proposta

Formulário impresso preenchido pelo Segurado ou procurador, fornecendo os dados para a Seguradora avaliar a aceitação ou não, os custos e as condições do seguro.

Pro Rata Temporis

É o cálculo do prêmio do seguro com prazo inferior a um ano, efetuado pelos números de dias de sua vigência.

Quitação

É a declaração escrita pela qual alguém desobriga outrem de uma dívida qualquer.

Regulação de Sinistro



É o processo de avaliação dos prejuízos indenizáveis reclamados pelo Segurado, iniciado imediatamente após a comunicação do sinistro à Seguradora e também a análise das suas causas e efeitos em relação às coberturas contratadas.

Reintegração

É a recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.

Risco

É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro.

Roubo

É a subtração do bem, cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados

São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistros.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato de seguro.

Seguradora

É a Empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro

Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

Sub-rogação

É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Taxa

É o percentual aplicado sobre os valores segurados para aferir o prêmio a pagar pelo Segurado.

Vício Intrínseco

É a condição inerente e própria de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenção de qualquer causa externa.

Vigência

É o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso na apólice.

Vistoria ou Inspeção de Risco

É a inspeção feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar.

COBERTURAS ADICIONAIS FACULTATIVAS

Somente serão aplicadas ao seguro as cláusulas que se acharem expressamente ratificadas no texto da apólice.

ATOS DOLOSOS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar nas Condições Gerais, o presente seguro garante também os prejuízos materiais diretamente causados aos bens segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenham agido dolosamente, durante tumulto, greve e lockout, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os decorrentes de incêndio, explosão, roubo ou apropriação indébita.

O Segurado se obriga a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial.

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE ESTA COBERTURA SOMENTE SERÁ INDENIZÁVEL SE CONTRATADA EM COMPLEMENTO À GARANTIA DE TUMULTOS, GREVES E LOCK OUT.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

DANOS ELÉTRICOS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS:

- a) POR SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPEREM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;
- b) POR MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE;
- c) POR DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROÇÃO, CORROSÃO, OSCILAÇÃO, INCRUSTAÇÃO E FADIGA;
- d) POR UMIDADE, MAREIA, MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO;
- e) POR DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO / MONTAGEM / TESTE E NEGLIGÊNCIA;
- f) POR DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;
- g) POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DESTA SEGURADORA;
- h) A FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, AMPOLAS DE RAIOS "X" E DE EQUIPAMENTOS SIMILARES, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, FIOS E CONDUTORES ELÉTRICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS;
- i) EM ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, EIXOS OU OUTROS COMPONENTES DE BENS, EQUIPAMENTOS OU APARELHOS NÃO SUSCETÍVEIS A DANOS ELÉTRICOS, ASSIM COMO, A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPOSIÇÃO DOS COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE EVENTO COBERTO;
- j) POR ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA OU MAREMOTO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos de propriedade do Segurado, em uso ou em depósito no estabelecimento, que sofreram qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

ESTÃO EXCLUÍDOS DA PRESENTE COBERTURA OS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQÜÊNCIA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DOS DANOS COBERTOS;
- b) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- c) LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES DECORRENTES DE PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NO CONTRATO;
- d) ERRO DE CONFECÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, CHUVA, UMIDADE, MARESIAS, MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO;
- e) DANOS DECORRENTES DE ROEDURAS OU ESTRAGOS FEITOS POR ANIMAIS DANINHOS, OU POR PRAGAS E DE OUTROS INSETOS;
- f) ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS OU CRIMINOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, POR SEUS SÓCIOS OU EMPREGADOS OU POR PESSOAS DE SUA CONFIANÇA, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- g) DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, QUANDO TAL APAGAMENTO FOR DEVIDO À AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- h) DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SOFTWARE.

ESTÃO EXCLUÍDOS DA PRESENTE COBERTURA OS BENS DESCRITOS A SEGUIR:

- a) FITAS DE VIDEOCASSETE GRAVADAS COM FILMES, PERTENCENTES A VIDEOLOCADORAS E LOJAS DE FITAS DE VÍDEO E QUE SE CARACTERIZAM COMO MERCADORIAS;
- b) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES EM GERAL, TÍTULOS OU DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, MOEDA CUNHADA NACIONAL E ESTRANGEIRA, PAPEL MOEDA NACIONAL E ESTRANGEIRA, CHEQUES, QUALQUER ORDEM ESCRITA DE PAGAMENTO, VALES TRANSPORTE, REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E SIMILARES, BILHETES DE LOTERIA, BÔNUS E LETRAS.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

DESPESAS DE ALUGUEL (EQUIPAMENTOS)

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário das máquinas ou equipamentos, o valor dos aluguéis mensais que tiver de pagar a terceiros, no caso de sinistro coberto por este seguro.

A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização estipulada na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses:

- a) se for compelido a utilizar outros equipamentos, iguais ou equivalentes, de propriedade de terceiros, as prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário à reposição ou ao reparo dos equipamentos sinistrados, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS



Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados às mercadorias descritas neste seguro, armazenadas em ambientes frigorificados, em consequência direta de:

- a) ruptura, quebra ou qualquer desarranjo acidental de parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.
- d) despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados,
- e) desentulho do local.

Observação: A VALIDADE DESTA COBERTURA FICA CONDICIONADA À MANUTENÇÃO DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS E EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS AO SEU USO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, APRESENTANDO À SEGURADORA, SEMPRE QUE SOLICITADOS, LAUDOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO.

Riscos não cobertos

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA, OS DANOS DECORRENTES DE:

- a) INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA;
- b) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, INUNDAÇÃO, TERREMOTO, TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA OU QUALQUER OUTRO CATACLISMO DA NATUREZA;
- c) UMIDADE, MAREZIA, MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO;
- d) ROUBO OU FURTO VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE UM DOS RISCOS COBERTOS;
- e) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- f) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- g) CONTAMINAÇÃO DOS PRODUTOS PELO VAZAMENTO DE AMÔNIA PARA DENTRO DA CÂMARA FRIGORÍFICA.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS – SEM ROUBO

Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos equipamentos segurados arrendados ou cedidos a terceiros, diretamente causados por qualquer acidente de causa externa.

Esta garantia abrange Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos e de Áudio Visual, Equipamentos Estacionários e Equipamentos Móveis, arrendados e/ou cedidos a terceiros pelo Segurado, enquanto nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero, em todo o território nacional.

Tais equipamentos deverão ser devidamente relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

Riscos Não Cobertos

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, MAREIA, MOFO, UMIDADE OU CHUVA;
- c) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, INCLUSIVE OS PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, ARRENDATÁRIOS OU CESSIONÁRIOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- d) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE PELA PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO;
- e) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- f) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE LOCAIS DE OPERAÇÃO, POR HELICÓPTERO;
- g) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS, AINDA QUE DENTRO DOS LOCAIS DE OPERAÇÃO;
- h) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- i) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- j) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS, CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;
- k) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS OU DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA MOVIMENTAÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS;
- l) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO, ARRENDATÁRIO OU CESSIONÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- m) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQÜENTE;
- n) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
- o) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS, PORÉM NÃO REVELADOS), SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;
- p) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- q) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÃO DE TÚNEIS;
- r) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS.

Bens Não Compreendidos no Seguro

Não estão abrangidos pela cobertura concedida pela presente garantia:

- a) QUALQUER EQUIPAMENTO INSTALADO PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES;
- b) EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS INSTALADOS OU DEPOSITADOS AO AR LIVRE OU EM SUBSOLO.

Início e Fim da Responsabilidade

A cobertura da presente garantia, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da Seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento.

Para esse fim e para registro na apólice, compromete-se o Segurado a fornecer previamente à Seguradora as especificações e características numéricas de cada equipamento.

A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução, antes daquela data, do equipamento ao Segurado por qualquer outra causa.

Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à Seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO

Riscos cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, exceto os expressamente excluídos. Incluindo-se, ainda, como coberto os eventos de roubo ou furto qualificado.

Os equipamentos aos quais aplicam-se a esta cobertura são aqueles que se caracterizam predominantemente como máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica, tais como:

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- c) Equipamentos de informática em geral (exceto: “notebooks”, “lap-tops”, “hand-helds”, “palm-tops”, “pagers” e medidores), processadores, servidores, micro computadores de mesa, impressoras, moldem, “scanner”, estabilizadores e câmeras;
- d) Equipamentos eletrônicos de telefonia (exceto celulares), telefones sem fio, fax símile e identificador de chamada;
- e) Equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico;
- f) Retificadores, painéis de comando e automação.

Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam operando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão ou mudança de lugar no local indicado na apólice.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

- a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;

- b) Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e
- c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”.

Riscos não cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais estarão excluídos desta cobertura as avarias, perdas e danos:

- a) DANOS E FALHAS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA;
- b) DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS OU EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;
- c) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS;
- d) LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;
- e) TUMULTOS, GREVES E *LOCKOUT*;
- f) RESPONSABILIDADE CIVIL;
- g) DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR VENDEVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, FULIGEM, POEIRA, UMIDADE E CHUVA;
- h) DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;
- i) DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO ENDEREÇO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE;
- j) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;
- k) DANOS DECORRENTES DE ELETRICIDADE GERADA NATURALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS;
- l) DANOS A MÁQUINAS E INSTALAÇÕES CAUSADOS POR CURTO-CIRCUITO, ARCO-ELÉTRICO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE;
- m) DANOS A FUSÍVEIS, RELÊS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, FIOS, ENROLAMENTOS, CHAVES, CIRCUITOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIONICAS, INCLUSIVE DE RAIOS X, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQÜÊNCIA DE RISCO COBERTO;
- n) DANOS CUJAS CAUSAS, EMBORA POSSAM ESTAR ASSOCIADAS A FATORES EXTERNOS OU NÃO SEJAM PERCEPTÍVEIS NO USO DO EQUIPAMENTO, NÃO SÃO SÚBITAS, MAS CUMULATIVAS E DE AGRAVAMENTO AO LONGO DO TEMPO, TAIS COMO CORROSÃO, CAVITAÇÃO, FADIGA, INCRUSTAÇÃO, MAREIA, MOFO, FERRUGEM OU OXIDAÇÃO;
- o) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU *SOFTWARE* DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS;
- p) DANOS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU DO DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;
- q) DANOS QUE, EMBORA SÚBITOS E IMPREVISTOS, DECORREM DE FALHAS DE COMPONENTES ELETRÔNICOS COM CAUSA NÃO ASSOCIADA A FATORES EXTERNOS, SEM MANIFESTAÇÃO DE DANOS ESPECÍFICOS NAS INTERFACES DE SINAL, FONTES DE ALIMENTAÇÃO E SUAS PROTEÇÕES;
- r) FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
- s) APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS;

Bens não compreendidos no seguro

- a) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO.

- b) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;
- c) OS EQUIPAMENTOS DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, TAIS COMO, REFRIGERADORES (FREEZER), CONGELADORES, FORNOS DE MICRO ONDAS, FOGÕES ELÉTRICO ELETRÔNICOS, MÁQUINAS DE LEVAR LOUÇA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, LIQUIDIFICADORES, PROCESSADORES, BATEDEIRAS E AFINS, NÃO SÃO CONSIDERADOS, EM HIPÓTESE ALGUMA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DESTA COBERTURA;
- d) FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS) E DADOS EM PROCESSAMENTO;
- e) QUALQUER DISPOSITIVO OU EQUIPAMENTO AUXILIAR QUE NÃO ESTEJA CONECTADO AOS BENS SEGURADOS;
- f) MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO DISQUETES, FITAS E FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO);
- g) *SOFTWARE* DE QUALQUER NATUREZA;

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

Riscos cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, exceto os expressamente excluídos.

Os equipamentos aos quais aplicam-se a esta cobertura são aqueles que se caracterizam predominantemente como máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica, tais como:

- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas e discos, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokê, microfones e caixas acústicas;
- b) Equipamentos de imagem em geral, televisores, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home theater, projetores, telas de projeção, vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem;
- c) Equipamentos de informática em geral (exceto: “notebooks”, “lap-tops”, “hand-helds”, “palm-tops”, “pagers” e medidores), processadores, servidores, micro computadores de mesa, impressoras, moldem, “scanner”, estabilizadores e câmeras;
- d) Equipamentos eletrônicos de telefonia (exceto celulares), telefones sem fio, fax símile e identificador de chamada;
- e) Equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico;
- f) Retificadores, painéis de comando e automação.

Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam operando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão ou mudança de lugar no local indicado na apólice.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

Riscos não cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) DANOS E FALHAS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA;

- b) DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA;
- c) FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
- d) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, INCLUSIVE OS PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS;
- e) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS;
- f) LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;
- g) TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT;
- h) RESPONSABILIDADE CIVIL;
- i) DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR VENDEVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, FULIGEM, POEIRA, UMIDADE E CHUVA;
- j) DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;
- k) DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO ENDEREÇO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE;
- l) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;
- m) DANOS DECORRENTES DE ELETRICIDADE GERADA NATURALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, EXCETO QUEDA DE RAIOS QUE SE ENCONTRA AMPARADO PELA COBERTURA BÁSICA DO PRESENTE SEGURO;
- n) DANOS A MÁQUINAS E INSTALAÇÕES CAUSADOS POR CURTO-CIRCUITO, ARCO-ELÉTRICO E OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE;
- o) DANOS A FUSÍVEIS, RELÊS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, FIOS, ENROLAMENTOS, CHAVES, CIRCUITOS LÂMPADAS, VÁLVULAS TERMIONICAS, INCLUSIVE DE RAIOS X, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQÜÊNCIA DE RISCO COBERTO;
- p) DANOS CUJAS CAUSAS, EMBORA POSSAM ESTAR ASSOCIADAS A FATORES EXTERNOS OU NÃO SEJAM PERCEPTÍVEIS NO USO DO EQUIPAMENTO, NÃO SÃO SÚBITAS, MAS CUMULATIVAS E DE AGRAVAMENTO AO LONGO DO TEMPO, TAIS COMO CORROSÃO, CAVITAÇÃO, FADIGA, INCRUSTAÇÃO, MAREIA, MOFO, FERRUGEM OU OXIDAÇÃO;
- q) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS;
- r) DANOS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU DO DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA;
- s) DANOS QUE, EMBORA SÚBITOS E IMPREVISTOS, DECORREM DE FALHAS DE COMPONENTES ELETRÔNICOS COM CAUSA NÃO ASSOCIADA A FATORES EXTERNOS, SEM MANIFESTAÇÃO DE DANOS ESPECÍFICOS NAS INTERFACES DE SINAL, FONTES DE ALIMENTAÇÃO E SUAS PROTEÇÕES.

Bens não compreendidos no seguro

- a) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO;
- b) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;
- c) OS EQUIPAMENTOS DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, TAIS COMO, REFRIGERADORES (FREEZER), CONGELADORES, FORNOS DE MICRO ONDAS, FOGÕES ELÉTRICO ELETRÔNICOS, MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, LIQUIDIFICADORES, PROCESSADORES, BATEDEIRAS E AFINS, NÃO SÃO CONSIDERADOS, EM HIPÓTESE ALGUMA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DESTA COBERTURA;
- d) FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS) E DADOS EM PROCESSAMENTO;
- e) QUALQUER DISPOSITIVO OU EQUIPAMENTO AUXILIAR QUE NÃO ESTEJA CONECTADO AOS BENS SEGURADOS.

- f) MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO DISQUETES, FITAS E FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO);
- g) SOFTWARE DE QUALQUER NATUREZA.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO, INCLUINDO RISCO DE TRANSPORTE – COM ROUBO

Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos equipamentos do Segurado, durante o período de permanência no recinto de feiras de amostras ou exposições temporárias, ou durante o transporte de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, diretamente causados por:

- a) Em trânsito, unicamente no território nacional: por fortuna do mar, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- b) Durante a permanência na exposição:
 - Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
 - Roubo parcial ou total dos equipamentos segurados, mediante o emprego de qualquer forma de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
 - Enchentes, inundações e alagamentos;
 - Terremotos ou tremores de terra;
 - Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizos;
 - Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
 - Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos “stands”; e
 - Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

- a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e
- c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”.

Riscos Não Cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO;
- b) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER

- PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;
- c) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;
 - d) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, MAREZIA, MOFO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;
 - e) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
 - f) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, A MENOS QUE SEGUIDAS DE INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO;
 - g) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
 - h) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
 - i) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;
 - j) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE;
 - k) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;
 - l) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
 - m) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQÜENTE;
 - n) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
 - o) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE RISCO COBERTO POR ESTA CLÁUSULA, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.

Duração da Cobertura

Fica entendido e acordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados nesta cláusula, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou chegada a outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice, que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

Enquadram-se nesta cobertura os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos stands e respectivas instalações (móveis e utensílios).

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO, INCLUINDO RISCO DE TRANSPORTE – SEM ROUBO

Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos equipamentos do Segurado, durante o período de

permanência no recinto de feiras de amostras ou exposições temporárias, ou durante o transporte de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, diretamente causados por:

- a) Em trânsito, unicamente no território nacional: por fortuna do mar, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- b) Durante a permanência na exposição:
 - Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida dentro da área da exposição;
 - Enchentes, inundações e alagamentos;
 - Terremotos ou tremores de terra;
 - Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizos;
 - Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
 - Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e
 - Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

Riscos Não Cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO;
- b) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;
- c) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;
- d) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, MAREZIA, MOFO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;
- e) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- f) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL, A MENOS QUE SEGUIDAS DE INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO, CASO EM QUE A SEGURADORA RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO;
- g) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- h) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- i) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;
- j) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA APÓLICE;

- k) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;
- l) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- m) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQÜENTE;
- n) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
- o) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE RISCO COBERTO POR ESTA CLÁUSULA, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.

Duração da Cobertura

Fica entendido e acordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados nesta cláusula, e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou chegada a outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice, que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

Enquadram-se nesta cobertura os equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em Feiras e/ou Exposições temporárias, sendo permitida a inclusão dos stands e respectivas instalações (móveis e utensílios).

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS – COM ROUBO

Riscos cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos bens de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de causa externa, de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, quando em uso ou depósito no estabelecimento segurado, incluindo-se como coberto os eventos de roubo ou furto qualificado.

Para fins desta cobertura, entende-se como equipamentos estacionários os abaixo descritos, exclusivamente, quando fixos:

- a) Máquinas e equipamentos industriais e comerciais de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente no local segurado, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, malharia, tipografia e clichéria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadores e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas;
- b) Equipamentos de processamento de dados de grande porte, copiadoras, transmissores e receptores de radiofrequência, equipamentos de telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raios X;
- c) Equipamentos médicos e odontológicos que não se caracterizam como predominantemente eletrônico.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

- a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e
- c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa”.

Riscos não cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
- b) DEGRADAMENTO NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, MARESIAS, MOFO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;
- c) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- d) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL;
- e) QUALQUER OPERAÇÃO DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- f) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- g) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- h) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- i) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;
- j) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA QUE EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
- k) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- l) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- m) INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
- n) ALAGAMENTO, ENCHENTES E INUNDAÇÕES;
- o) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS – SEM ROUBO

Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos bens de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de causa externa, de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, quando em uso ou depósito no estabelecimento segurado.

Para fins desta cobertura, entende-se como equipamentos estacionários os abaixo descritos, exclusivamente, quando fixos:

- a) Máquinas e equipamentos industriais e comerciais de “tipo fixo”, quando instalados para operação permanente no local segurado, para uso em ferramentaria, serralheria, carpintaria ou marcenaria, fiação, tecelagem, malharia, tipografia e clichéria (exceto retículas), motores, compressores, geradores, alternadores, transformadores, misturadores, debulhadeiras, enfardadeiras, picadores e outros equipamentos para preparo e embalagem de rações, cereais, conservas e bebidas;
- b) Equipamentos de processamento de dados de grande porte, copiadoras, transmissores e receptores de radiofrequência, equipamentos de telefonia (excluídos postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre), telex, raios X;
- c) Equipamentos médicos e odontológicos que não se caracterizam como predominantemente eletrônico.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

Riscos Não Cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, MAREZIA, MOFOFERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;
- c) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, INCLUSIVE OS PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- d) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL;
- e) QUALQUER OPERAÇÃO DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- f) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- g) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- h) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- i) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;
- j) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA QUE EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
- k) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- l) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- m) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
- n) ALAGAMENTO, ENCHENTES E INUNDAÇÕES;
- o) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS – COM ROUBO

Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos equipamentos móveis segurados por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, incluindo-se como coberto os eventos de roubo ou furto qualificado.

Esta cobertura abrange também os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras, considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

Para fins da cobertura de roubo e furto qualificado, entende-se por:

- a) Roubo: a subtração dos bens segurados, mediante ameaça ou violência contra a pessoa do Segurado ou de seus funcionários ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto qualificado: a subtração dos bens segurados, exclusivamente quando cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por laudo policial; e
- c) A presente cobertura abrange, ainda, a extorsão de acordo com a definição do Artigo 158 do Código Penal, ou seja, "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito do obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa".

Riscos Não Cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais estarão excluídos desta cobertura as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, DESARRANJO MECÂNICO, INCRUSTAÇÃO, UMIDADE, MAREIA, MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO;
- c) FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- d) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- e) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL;
- f) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- g) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;
- h) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS AINDA QUE DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS;
- i) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- j) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- k) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;
- l) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA QUE EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

- m) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS SINISTRO;
- n) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQÜENTE;
- o) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO;
- p) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÃO DE TÚNEL;
- q) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS.

Enquadram-se nesta cobertura equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, veículos dart (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS MÓVEIS – SEM ROUBO

Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos equipamentos móveis segurados por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

Esta cobertura abrange também os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras, considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

Riscos Não Cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais estarão excluídos desta cobertura as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- b) DEGRADAMENTO NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, DESARRANJO MECÂNICO, INCRUSTAÇÃO, MAREIA, MOFO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- c) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA OU ESTELIONATO, INCLUSIVE OS PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- d) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL;

- e) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- f) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTEROS;
- g) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS AINDA QUE DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA;
- h) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- i) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- j) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE RISCO COBERTO POR ESTA CLÁUSULA;
- k) SOBRECARGA, ISTO É, OPERAÇÕES COM CARGA QUE EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- l) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- m) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQÜENTE;
- n) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAÍDO;
- o) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÃO DE TÚNEL;
- p) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PÍERES, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTOS SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS.

Enquadram-se nesta cobertura equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, veículos dart (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

FIDELIDADE DE EMPREGADOS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, como definidos no Código Penal Brasileiro, quando praticados pelos seus empregados.

Para efeito desta cobertura, ficam convencionadas as seguintes definições:

- a) empregado, é toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação Geral das Leis do Trabalho;
- b) garantidos, são os empregados do Segurado no exercício de suas funções, responsáveis penalmente e relacionados nominalmente na apólice;
- c) patrimônio do Segurado, são todos os valores e bens de propriedade deste ou de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;
- d) sinistro, é a ocorrência dos delitos anteriormente referidos, representado por evento ou série de eventos contínuos, e praticado por garantido ou garantidos coniventes.

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, A PRESENTE COBERTURA NÃO GARANTE:

- a) O VALOR ESTIMADO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO SEGURADO;

- b) SINISTRO QUE NÃO TENHA OCORRIDO E NÃO TENHA SE INICIADO E NÃO TENHA SIDO DESCOBERTO PELO SEGURADO E COMUNICADO A ESTA SEGURADORA DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;
- c) SINISTRO QUE NÃO TENHA SIDO DESCOBERTO PELO SEGURADO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA EM QUE, POR MORTE, DEMISSÃO, AUSÊNCIA OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, TENHA CESSADO O VÍNCULO ENTRE O SEGURADO E O GARANTIDO AUTOR DO DELITO, RESPEITADO O DISPOSTO NA ALÍNEA B.
- d) SINISTRO RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO TODO OU EM PARTE, DE ATO ILÍCITO OU DESONESTO DE QUALQUER DIRIGENTE DO SEGURADO OU DE SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES OU CÔNJUGE, ENTENDENDO-SE COMO DIRIGENTE O OCUPANTE DO CARGO POR INDICAÇÃO DOS PARTICIPANTES EM CONTRATO SOCIAL OU DA ASSEMBLÉIA GERAL, EM CARÁTER DEFINITIVO, OU NÃO.

NO CASO DE SE TORNAR INOPERANTE A VERIFICAÇÃO DO DISPOSTO NAS ALÍNEAS “B” ACIMA, PELA IMPOSSIBILIDADE DE SER DETERMINADA, COM APROXIMAÇÃO RAZOÁVEL, A DATA DA OCORRÊNCIA OU INÍCIO DO DELITO, CONSIDERAR-SE-Á, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, COMO MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA POR SINISTRO, TANTOS DOZE AVOS DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO EM VIGOR NO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE QUANTOS MESES HOUVEREM DECORRIDOS ENTRE A DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE E A DATA DA DESCOBERTA DE DELITO.

A PRESENTE COBERTURA NÃO COBRE AINDA, EM CASO ALGUM, ALÉM DAS CASOS PREVISTOS EM LEI:

- a) SINISTROS CUJA AUTORIA NÃO TENHA SIDO DETERMINADA POR CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO GARANTIDO FALTOSO, OU POR INQUÉRITO POLICIAL, OU POR SENTENÇA JUDICIAL;
- b) SINISTRO CONSEQÜENTE DE INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOÇÃO, BEM COMO DO ESTADO DE GUERRA, INVASÃO OU QUALQUER ATO DE HOSTILIDADE POR INIMIGO ESTRANGEIRO (TENHA HAVIDO OU NÃO DECLARAÇÃO DE GUERRA), GUERRA CIVIL E OUTRAS AGITAÇÕES INTERIORES (REVOLUÇÃO, REBELIÃO, MOTIM, ATOS DE TERRORISMO, SEDIÇÃO A MÃO ARMADA OU NÃO, PODER MILITAR USURPADO OU USURPANTE, GREVES, “LOCKOUT”), ASSIM COMO DO EXERCÍCIO DE QUALQUER ATO PÚBLICO PARA REPRIMIR OU DEFENDER DE ALGUM DESSE FEITOS, CONFISCOS, SEQÜESTROS, DESTRUIÇÃO OU DANOS AOS BENS, POR ORDEM DE QUALQUER NATUREZA GOVERNO OU AUTORIDADE PÚBLICA, QUE POSSUA OS PODERES “DE FATO” PARA ASSIM PROCEDER;
- c) SINISTRO CAUSADO DIRETA OU INDIRETAMENTE POR, RESULTANTE DE OU PARA O QUAL TENHA CONTRIBUÍDO, RADIAÇÕES IONIZANTES, QUAISQUER CONTAMINAÇÕES POR RADIOATIVIDADE E EFEITOS PRIMÁRIOS OU SECUNDÁRIOS DE COMBUSTÃO DE QUAISQUER MATERIAIS NUCLEARES.

Limite Máximo de Indenização

- a) No caso de sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice e de sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado durante a vigência da apólice, considerar-se-á, para todos os fins e efeitos, como máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro, tantos doze avos do limite máximo de indenização em vigor no início da vigência da apólice quantos meses houverem decorridos entre a data do início da vigência da apólice e a data da descoberta de delito.
- b) Os limites máximos de indenização garantidos por apólices anteriores ou posteriores a esta não são cumulativos e prevalecerá sempre o limite máximo de indenização da apólice em vigor quando da ocorrência ou do início do sinistro.

Obrigações do Segurado

O segurado se obriga, sob pena de perder o direito a qualquer indenização:

I - Durante a vigência do seguro

- a) a tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos garantidos que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez em cada período de 30 dias;
- b) a manter todos os registros necessários aos controles contábeis;
- c) a não modificar, sem prévia autorização da Seguradora, os controles, inspeções e demais providências declaradas como usuais na proposta do seguro e todas as demais que vier a declarar por escrito, bem como

- aquelas que forem estabelecidas expressamente por Cláusulas Especiais ou Particulares;
- d) a facilitar à Seguradora, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar a mesma;
 - e) a não contratar qualquer outro seguro de Fidelidade, salvo se autorizado por Condições Especial ou Particular.

II - Em Caso de Sinistro

- a) adotar todas as providências aconselháveis para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do Garantido faltoso e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando abertura de inquérito policial ou apresentando queixa-crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;
- b) remeter à Seguradora a sua reclamação por escrito dentro dos 30 (trinta) dias naturais contados a partir da data do descobrimento do sinistro, relacionando discriminadamente os prejuízos sofridos;
- c) apresentar à Seguradora todas as provas que esta lhe possa razoavelmente exigir da ocorrência dos fatos enumerados no item "Objeto do Seguro", bem como das importâncias indicadas na relação exigida na alínea anterior e da responsabilidade criminal do Garantido ou Garantidos causadores do sinistro, proporcionando-lhe ainda o exame dos livros e facilitando-lhe a realização de quaisquer perícias e sindicâncias que possam ser úteis à determinação exata da quantia a indenizar;
- d) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências referidas na alínea "a" acima, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das mesmas;
- e) não aceitar ou concluir qualquer acordo com o Garantido faltoso sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título e a qualquer tempo.

O descumprimento do subitem "Obrigações do Segurado" desta Cláusula, desde que propicie a ocorrência do sinistro ou aumente os prejuízos dele resultantes, importará na perda do direito do segurado a qualquer indenização que fosse devida pela Seguradora em decorrência de tal sinistro.

Apuração dos Prejuízos

- a) No caso de sinistro, os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação do segurado e os documentos necessários a sua avaliação.
- b) Para fins de apuração dos prejuízos serão computadas as despesas para comprovação do sinistro e as efetuadas para a redução ou recuperação dos prejuízos desde que autorizadas pela Seguradora e devidamente comprovadas, e deduzidas as importâncias recuperadas, inclusive tudo quanto for devido pelo segurado ao Garantido faltoso, a qualquer título.
- c) As importâncias ressarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o segurado pela parte dos prejuízos excedentes à indenização paga pela Seguradora, se for o caso; se houver saldo, este caberá à Seguradora até o valor de indenização paga por ela; se ainda houver saldo, este caberá ao segurado.

Direitos de Controle

A Seguradora se reservará o direito de exigir os originais de quaisquer documentos que se relacionem com o seguro e a proceder às inspeções que julgar necessárias. O segurado obrigará-se a facilitar a execução de tais medidas, fornecendo as provas e os esclarecimentos solicitados.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

FUMAÇA

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados por fumaça.

Entende-se por fumaça, para efeito do presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente no local segurado descrito na apólice.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos materiais sofridos pelos bens segurados causados diretamente por colisão involuntária de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os de propriedade do Segurado.

Para fins desta cobertura, considera-se, também, "Veículo Terrestre" aquele que possa **não** dispor de tração própria.

Bens não compreendidos no seguro

VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS QUE POSSUAM OU NÃO TRAÇÃO PRÓPRIA E AERONAVES DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, SALVO QUANDO SE TRATAR EXCLUSIVAMENTE DE MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO, LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LETREIROS E/OU ANÚNCIOS LUMINOSOS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos letreiros e anúncios luminosos instalados no local descrito na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR:

- a) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- b) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, MARESIAS, MOFO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- c) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA QUER MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- d) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- e) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- f) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- g) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- h) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DA ESTRUTURA DO SUPORTE;
- i) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- j) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- k) INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO, DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;
- l) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL (PRÉDIO)

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário ou locatário do imóvel, o valor dos aluguéis mensais e parcelas mensais do imposto predial que tiver de pagar a terceiros, ou que o prédio deixar de render, no caso de sinistro coberto por este seguro.

Para os seguros contratados pelo proprietário do imóvel:

- garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não conste do contrato de locação a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou
- garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago a terceiros.

Para os seguros contratados pelo locatário do imóvel:

- garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel e às parcelas do imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, conforme acima especificado, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulada na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, e que não poderá exceder a 12 (doze) meses:

- a) se o proprietário ocupante for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;
- b) se o imóvel alugado não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.
Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS

Mediante contratação desta cobertura, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite de máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos neste seguro, conseqüentes de:

- a) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais; e
- b) Quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

Consideram-se também cobertos:

- a) as despesas com o reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, mármore ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados;
- b) a instalação provisória de vidros, espelhos, mármore ou granitos ou vedação nas aberturas que contenham esses vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

ESTE SEGURO NÃO COBRE OS DANOS MATERIAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS, OU RESULTANTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO PRÉDIO.

NÃO ESTARÃO ABRANGIDOS POR ESTA COBERTURA:

- MOLDURAS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS OU ESPELHOS;
- VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO (TAIS COMO TAMPO DE MESAS E DE PIAS);
- LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES.

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR:

- QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO OCORRIDO NO LOCAL SEGURADO;
- QUEBRA OCACIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDEVAL, TUFÃO, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- QUEBRA CAUSADA POR QUALQUER ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS SEGURADOS;
- ARRANHADURAS OU LASCAS.

AS GARANTIAS CONCEDIDAS POR ESTA COBERTURA FICARÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSAS NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:

- a) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE OS MESMOS SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;
- b) NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;
- c) DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS; E
- d) PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

QUEDA DE AERONAVE OU DE QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados diretamente por queda de aeronaves ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial.

Considera-se aeronave, para efeito desta cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COBERTURA COMPREENSIVA

Mediante a contratação desta cobertura, que tem por objetivo reembolsar ao Segurado, até o valor máximo do limite segurado, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados de acordo com a Seguradora, relativas às reparações por danos causados exclusivamente a veículos terrestres, enquanto sob sua guarda, nos locais indicados na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos, decorrentes exclusivamente dos seguintes eventos ocorridos durante a vigência desta apólice:

- a) incêndio e/ou explosão;
- b) roubo ou furto qualificado total;
- c) colisão entre veículos;
- d) colisão de veículos contra obstáculos; e
- e) acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do local do risco indicado na apólice.

Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

Fica entendido e acordado que o reembolso das despesas decorrentes de danos causados por colisão de qualquer natureza, estará condicionado à comprovação de que o condutor do veículo na ocasião do evento era empregado da Empresa, devidamente habilitado.

Esclarecimento

Em se tratando de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e colisão não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência da efetiva responsabilidade civil do segurado, de acordo com o definido no 1º parágrafo desta cláusula particular.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) FURTO SIMPLES OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL;
- b) QUALQUER DANO CAUSADO A VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO;
- c) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;
- d) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO SEJAM USUALMENTE GUARDADOS EM "BOX" FECHADO A CHAVE OU FIXADOS AO SOLO POR CORRENTE E CADEADO, NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO;
- e) QUALQUER BEM DEIXADO SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO AUTOMOTOR.
- f) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR OU EM CONVÊNIO COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO;
- g) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO LOCAL SEGURADO;
- h) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO RESULTANTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS CORPORAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQÜENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- i) DANOS CAUSADOS AOS SEGURADOS, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA CAUSADOS A SÓCIOS, DIRETORES E ADMINISTRADORES;
- j) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DO DANO À PROPRIEDADE MATERIAL, ABRANGIDOS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO;
- k) DANOS A VEÍCULOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COBERTURA RESTRITA

Mediante a contratação desta cobertura, que tem por objetivo reembolsar ao Segurado, até o valor máximo do limite segurado, as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados de acordo com a Seguradora, relativas às reparações por danos causados exclusivamente a veículos terrestres, exclusivamente automóveis e motocicletas, enquanto sob sua guarda, nos locais indicados na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos, decorrentes exclusivamente dos seguintes eventos ocorridos durante a vigência desta apólice:

- a) incêndio e/ou explosão;
- b) roubo ou furto qualificado total; e
- c) acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do local do risco indicado na apólice.

Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídos desta cobertura:

- a) QUALQUER DANO CAUSADO A VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO;
- b) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;
- c) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO SEJAM USUALMENTE GUARDADOS EM "BOX" FECHADO A CHAVE OU FIXADOS AO SOLO POR CORRENTE E CADEADO, NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO;

- d) QUALQUER BEM DEIXADO SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO AUTOMOTOR.
- e) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO;
- f) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO LOCAL SEGURADO;
- g) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO RESULTANTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS CORPORAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQÜENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- h) DANOS CAUSADOS AOS SEGURADOS, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA CAUSADOS A SÓCIOS, DIRETORES E ADIMINISTRADORES;
- i) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DO DANO À PROPRIEDADE MATERIAL, ABRANGIDOS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO;
- j) DANOS A VEÍCULOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

ROUBO OU FURTO DE VALORES EM TRÂNSITO

Mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes da tentativa ou da ocorrência de roubo ou furto qualificado de valores do Segurado, quando em trânsito em mãos de portadores, em território brasileiro, nos termos das definições a seguir.

Esta cobertura não se aplica a valores pertencentes a antiquários, galerias de arte, joalherias, relojoarias, instituições financeiras ou empresas de transportes e/ou guarda de valores.

Definições

Valores: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível.

Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Portadores: pessoas às quais são confiados os valores para missões externas de remessas, retiradas ou pagamentos, entendendo-se como tais empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados portadores:

- OS MENORES DE 18 ANOS;
- OS VENDEDORES OU MOTORISTAS QUE RECEBEM PAGAMENTO CONTRA ENTREGA DE MERCADORIAS;
- PESSOAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SEGURADO, AINDA QUE COM ELE RELACIONADOS POR CONTRATO DE PRESTAÇÃO OU LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE REMESSAS, COBRANÇAS OU PAGAMENTOS.

Roubo: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto Qualificado: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

Extorsão: na forma definida pelo Artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

Esclarecimento: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Cláusula de proteção e controle de valores

SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, QUALQUER QUE SEJA O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, POR UMA OU MAIS APÓLICES, O SEGURADO SE OBRIGA A PROTEGER CONVENIENTEMENTE OS VALORES E A CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR O SEGUINTE:

- a) ACONDICIONAR CONVENIENTEMENTE, SEGUNDO A SUA NATUREZA, DEVENDO O PORTADOR MANTER PERMANENTEMENTE SOB SUA GUARDA PESSOAL OS VALORES TRANSPORTADOS, NÃO OS ABANDONANDO EM NENHUMA HIPÓTESE EM VEÍCULOS OU QUALQUER OUTRO LOCAL, NEM OS CONFIANDO A TERCEIROS NÃO CREDENCIADOS PARA TAL. NOS PERÍODOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS OU SIMILARES, O PORTADOR FICA OBRIGADO A UTILIZAR OS COFRES DESSES ESTABELECIMENTOS PARA RECOLHIMENTO DOS VALORES TRANSPORTADOS, SEMPRE QUE TAIS VALORES EXCEDEREM A QUANTIA DE R\$ 500,00;
- b) MANTER UM SISTEMA REGULAR DE CONTROLE PARA COMPROVAÇÃO DAS ENTREGAS, O QUAL SERVIRÁ PARA IDENTIFICAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS VALORES SEGURADOS;
- c) EFETUAR E PROTEGER AS REMESSAS CONFORME A SEGUIR, PERMITINDO-SE ACUMULAR PARA OS ITENS I, II E III OS LIMITES ALI INDICADOS, PARA CADA ESPÉCIE DE VALOR. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, O MONTANTE DOS VALORES TRANSPORTADOS FOR SUPERIOR AOS LIMITES PREVISTOS EM I, II, E III.

a) Transporte permitido por um só portador

Os limites a seguir poderão ser alterados, prevalecendo os que forem fixados na especificação da apólice.

- | | | |
|-----|-----|----------------|
| I | até | R\$ 2.000,00; |
| II | até | R\$ 10.000,00; |
| III | até | R\$ 25.000,00. |

b) Transporte permitido por dois ou mais portadores

Os limites a seguir poderão ser alterados, prevalecendo os que forem fixados na especificação da apólice.

- | | | |
|-----|-----|----------------|
| I | até | R\$ 10.000,00; |
| II | até | R\$ 25.000,00; |
| III | até | R\$ 50.000,00. |

c) Transporte permitido em viatura com o mínimo de dois portadores armados ou com um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador o guarda ou o motorista, em qualquer caso).

Os limites a seguir poderão ser alterados, prevalecendo os que forem fixados na especificação da apólice.

- | | | | | |
|-----|-------|---------------|-----|-----------------|
| I | acima | R\$ 10.000,00 | até | R\$ 25.000,00; |
| II | acima | R\$ 25.000,00 | até | R\$ 50.000,00; |
| III | acima | R\$ 50.000,00 | até | R\$ 100.000,00. |

Início e fim de responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, mesmo ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os valores são entregues no local de destino ou devolvidos à origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante.

O comprovante deverá conter a indicação do local de origem, local de destino e a espécie de valores da remessa.

Nos estabelecimentos em que a pessoa do portador é a mesma que entregou os valores, fica convencionado como início de responsabilidade desta cobertura o momento em que o portador começa sua ida para o destino.

Riscos não cobertos

Fica, entretanto, entendido que, em qualquer hipótese, além das exclusões constantes das Condições Gerais, estarão excluídas as perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados por:

- a) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU SIMPLES DESAPARECIMENTO DOS VALORES SEGURADOS.
- b) EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQÜESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”.
- c) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”.
- d) INFIDELIDADE, ATO DOLOSO, CUMPLICIDADE, CULPA OU NEGLIGÊNCIA DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU REPRESENTANTES LEGAIS DO SEGURADO.
- e) LUCROS CESSANTES.
- f) TUMULTOS E “LOCK-OUT”.
- g) FURTO QUALIFICADO, COMO TAL DEFINIDO NOS INCISOS II, III E IV, PARÁGRAFO 4.º, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, RESPECTIVAMENTE:
II – “COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA”.
III – “COM EMPREGO DE CHAVE FALSA”.
IV – “MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS” (SEM QUE TENHA OCORRIDO DESTRUÇÃO OU ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA).

Valores não compreendidos no seguro

- a) VALORES FORA DO ROTEIRO DA ATIVIDADE ESPECÍFICA DOS PORTADORES.
- b) VALORES DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADIAS E DESPESAS PESSOAIS.
- c) VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS.
- d) VALORES DURANTE VIAGENS AÉREAS.
- e) VALORES DURANTE PERÍODO DO PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL.
- f) VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO.
- g) VALORES ME TRÂNSITO, SOB A RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTES DE VALORES.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

ROUBO OU FURTO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, respeitadas as limitações constantes desta cláusula, pelos seguintes riscos:

- a) Roubo de valores cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada;
- b) Furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos

semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial;

- c) Destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nas alíneas “a” e “b” ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa;

Para fins desta cobertura define-se:

Valores - dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte, vale-combustível, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos, e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente, existentes no interior do local mencionado na apólice.

Cofre-forte: compartimento de aço, à prova de fogo ou roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento. Este cofre-forte poderá, por opção do Segurado, ser dotado de alçapão ou boca-de-lobo. Este tipo de cofre é dotado de uma pequena abertura destinada à colocação de valores sem que ele necessite ser aberto.

Caixa-forte: compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se a abertura apenas suficiente para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Roubo: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto Qualificado: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

Extorsão: na forma definida pelo Artigo 158 do Código Penal Brasileiro, ou seja, constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

Esclarecimento: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

NÃO ESTÃO GARANTIDOS PELA PRESENTE COBERTURA OS VALORES COMO ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS, QUANDO SE TRATAREM DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIO DO SEGURADO.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQUÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:

- a) EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQÜESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”.
- b) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”.
- c) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU DESAPARECIMENTO DOS VALORES SEGURADOS;

- d) INFIDELIDADE, ATO DOLOSO, ATOS ILÍCITOS, CUMPLICIDADE, CULPA OU NEGLIGÊNCIA DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO;
- e) LUCROS CESSANTES;
- f) TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT.

Valores não compreendidos nesta cobertura:

- a) VALORES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, BEM COMO EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES, EXCETO NOS MOMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES DE UM PRÉDIO PARA OUTRO, DESDE QUE SITUADOS NUM MESMO TERRENO SEM PASSAR POR VIA PÚBLICA;
- b) QUALQUER OBJETO DE ARTE, DE VALOR ESTIMATIVO E RARIDADE, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;
- c) VALORES EM MÃOS DE PORTADORES, DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADAS E DESPESAS PESSOAIS;
- d) VALORES EM TRÂNSITO, SOB A RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE DE VALORES;
- e) VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;
- f) VALORES DURANTE VIAGENS AÉREAS;
- g) VALORES EM TRÂNSITO, EM MÃOS DE PORTADORES.

Seguros com obrigatoriedade de proteção especial:

- Para Estabelecimentos Comerciais-Varejistas em geral
Só poderão ser concedidos seguros para Valores Dentro e/ou Fora de Cofre-Forte ou Caixa-Forte para postos de gasolina, mercados, supermercados, empresas de ônibus, cinemas, farmácias, padarias, confeitarias, bares, restaurantes, casas lotéricas e estabelecimentos comerciais-varejistas em geral se, independentemente da existência ou não de cofre-forte ou caixa-forte para guarda dos valores, o estabelecimento possuir cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo em perfeitas condições, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores, recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores.

Nos postos de gasolina, empresas de ônibus ou estabelecimentos que não possuam caixa registradora, as chaves dos cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo deverão ficar em poder do responsável pelo posto (e nunca em poder dos atendentes) e nos demais estabelecimentos em poder dos responsáveis pela arrecadação.

Os cofres-fortes com alçapão ou boca-de-lobo poderão ser instalados em locais de conveniência do Segurado, desde que solidamente fixados junto ou próximos das caixas-registradoras, dos guichês ou dos atendentes, sempre que possível, em lugar visível pelo público.

Quando se tratar de estabelecimentos que possuam diversas caixas registradoras, admitir-se-á a proporção de um cofre para cada cinco caixas registradoras por pavimento.

Alçapão ou boca-de-lobo podem ser definidos como aberturas que, à maneira das existentes em caixas postais, sejam suficientes, apenas, para introdução do dinheiro arrecadado, e estejam protegidas contra chuva e outros eventos da natureza; a retirada do dinheiro dos cofres dotados de tais equipamentos só poderá ser possível através de porta guarnecida com chave e segredo, como nos cofres em geral.

Proteção e Segurança dos Valores Cobertos

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de indenização, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) quanto a valores no interior do estabelecimento
 - a.1 - fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

Limitação de cobertura – caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes e vendedores:

Fica entendido e acordado que a indenização de valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada, individualmente, ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caixa-registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor. A indenização total, todavia, não poderá, em hipótese alguma, exceder o valor do limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura adicional.

Em relação, ainda, a valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores, em que pese a manutenção da franquia percentual definida na especificação da apólice, fica excluída a aplicação do limite mínimo de franquia constante daquela especificação.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, por roubo ou furto qualificado de bens pertencentes ao Segurado e regularmente existentes no local descrito na apólice.

Esta cobertura garante, ainda, os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, ALÉM DOS BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ:

- a) OBJETOS EXISTENTES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, EM TERRAÇOS E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS (TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES); SOBRE OBJETOS OU MERCADORIAS DE PESO E VOLUME INCOMUNS, DEPOSITADOS OU LOCALIZADOS EM RECINTOS NÃO FECHADOS, SALVO SE SITUADOS EM ÁREA(S) MURADA(S) OU CERCADA(S) E COM VIGILÂNCIA PERMANENTE;
- b) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS;
- c) BICICLETAS, AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIO DO SEGURADO;
- d) COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS NO INTERIOR DE AERONAVE, EMBARCAÇÃO OU VEÍCULO DE QUALQUER ESPÉCIE;
- e) MERCADORIAS EM TRÂNSITO POR QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE FORA DO RECINTO SEGURADO;
- f) EMBARCAÇÕES E AERONAVES;
- g) BENS PERTENCENTES A ANTIQUÁRIOS, GALERIAS DE ARTE, JOALHERIAS E RELOJOARIAS;
- h) COMPUTADORES PORTÁTEIS, SEUS ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS QUANDO NÃO ESTIVEREM NO LOCAL SEGURADO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE TELEFONIA MÓVEL, TRANSMISSORES PORTÁTEIS EM GERAL E SIMILARES.
ENTENDENDO-SE POR COMPUTADORES PORTÁTEIS: "NOTEBOOKS"; "LAPTOPS" E COMPUTADORES DE MÃO.
ENTENDENDO-SE POR TELEFONIA MÓVEL: TODOS OS TIPOS DE APARELHOS CELULARES (INCLUSIVE OS COM CARACTERÍSTICAS DE COMPUTADORES DE MÃO, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E FILMADORAS) E SEUS ACESSÓRIOS, "PAGER", "WALK TALKS", RÁDIOS TRANSMISSORES E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL.

FICA AINDA ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA AS PERDAS E DANOS MATERIAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DOS SEGUINTE EVENTOS:

- a) ATOS ILÍCITOS DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU DOS REPRESENTANTES LEGAIS QUER DE UM QUER DE OUTRO;
- b) QUANDO OS BENS COBERTOS ESTIVEREM LOCALIZADOS EM ÁREAS EXTERNAS DO IMÓVEL DESIGNADO NA APÓLICE COMO LOCAL DE SEGURO;
- c) QUAISQUER DANOS PRODUZIDOS EM VITRINAS, MOSTRUÁRIOS OU OUTRAS OBRAS DE VIDRO;
- d) FURTO SIMPLES.

Obrigações do Segurado

O Segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

O Segurado se obriga, ainda, a manter efetivo controle de estoques, bem como registros fiscais de entrada/saída de mercadorias.

Alteração e Agravação do Risco

QUALQUER DOS FATOS MENCIONADOS A SEGUIR EXIMIRÁ ESTA SEGURADORA DE TODA RESPONSABILIDADE NO TOCANTE AOS BENS A QUE SE REFERIR, SALVO QUANDO HOUVER SIDO ELA NOTIFICADA PELO SEGURADO DA SUA OCORRÊNCIA E HOUVER DADO, ANTES DO SINISTRO, ANUÊNCIA EXPRESSA À SUBSISTÊNCIA DO SEGURO, MEDIANTE ANOTAÇÃO NA APÓLICE:

- a) ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE COMERCIAL OU INDUSTRIAL DO SEGURADO COM RELAÇÃO AOS BENS COBERTOS, OU NA NATUREZA OU FORMA DE UTILIZAÇÃO OU OCUPAÇÃO DOS MESMOS BENS E AINDA QUALQUER MODIFICAÇÃO QUE TENHA SOBREVINDO AO IMÓVEL QUE OS CONTENHA;
- b) REMOÇÃO DOS BENS COBERTOS PARA IMÓVEL DIVERSO DO MENCIONADO NA APÓLICE;
- c) DESOCUPAÇÃO OU DESABITAÇÃO DO IMÓVEL QUE CONTENHA OS BENS COBERTOS, POR UM PERÍODO SUPERIOR A 9 (NOVE) DIAS;
- d) TRANSFERÊNCIA, PELO SEGURADO, DE SEU INTERESSE NOS BENS COBERTOS, SALVO QUANDO FOR O HERDEIRO LEGÍTIMO OU TESTAMENTÁRIO, OU NOS CASOS DOS ARTIGOS 735 E 1463, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES EM TRÂNSITO – FOLHA SALARIAL

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, respeitadas as limitações constantes desta cláusula, pelos seguintes riscos ocorridos com os valores, em trânsito, destinados ao pagamento de salário de empregados do Segurado ou de empregados de clientes do Segurado:

- a) roubo de valores quando em trânsito contra os portadores;
- b) furto qualificado;
- c) destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nas alíneas “a” e “b” ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa;
- d) os riscos anteriormente previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

Para fins desta cobertura define-se

Valores - dinheiro em espécie, cheques destinados à saque da conta corrente do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, vales refeição, vales alimentação e vales transporte e combustível.

Não estão garantidos pela presente cobertura os valores como anteriormente especificados, quando se tratarem de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Portadores: pessoas às quais são confiados os valores para missões externas de remessas, retiradas ou pagamentos, entendendo-se como tais empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não Serão Considerados Portadores

- OS MENORES DE 18 ANOS;
- OS VENDEDORES OU MOTORISTAS QUE RECEBEM PAGAMENTO CONTRA ENTREGA DE MERCADORIAS;
- PESSOAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SEGURADO, AINDA QUE COM ELE ACIONADOS POR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE REMESSAS, COBRANÇAS OU PAGAMENTO.

Roubo: “Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto Qualificado: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4.º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial.

Extorsão: na forma definida pelo Artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

Esclarecimento: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Cláusula de Proteção e Controle de Valores

SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, QUALQUER QUE SEJA O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, POR UMA OU MAIS APÓLICES, O SEGURADO SE OBRIGA A PROTEGER CONVENIENTEMENTE OS VALORES E A CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR O SEGUINTE:

- a) acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores destinados ao pagamento de salários em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 500,00;
- b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;
- c) efetuar o pagamento em recintos apropriados e fechados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas vigilantes armados.

O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, O MONTANTE DOS VALORES TRANSPORTADOS FOR SUPERIOR AOS LIMITES PREVISTOS ABAIXO, INDEPENDENTE DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA A PRESENTE COBERTURA:

- TRANSPORTE PERMITIDO POR UM SÓ PORTADOR **ATÉ R\$ 2.500,00;**
- TRANSPORTE PERMITIDO POR DOIS OU MAIS PORTADORES **ATÉ R\$ 12.000,00;**
- TRANSPORTE PERMITIDO EM VEÍCULO COM O MÍNIMO DE DOIS PORTADORES ARMADOS OU UM PORTADOR ACOMPANHADO DE DOIS GUARDAS ARMADOS (NÃO CONSIDERADO PORTADOR O GUARDA OU MOTORISTA, EM QUALQUER CASO) **ATÉ R\$ 20.000,00.**

Início e Fim de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores destinados ao pagamento de folha salarial são entregues ao portador contra comprovante por ele assinado e termina no momento em que os valores são entregues ao destinatário ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante. Em hipótese alguma a Seguradora será responsável por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários.

O comprovante deverá conter a indicação do local de origem, local de destino e a espécie de valores da remessa.

NOS ESTABELECIDOS EM QUE A PESSOA DO PORTADOR É A MESMA QUE ENTREGOU OS VALORES, FICA CONVENCIONADO COMO INÍCIO DE RESPONSABILIDADE DESTA COBERTURA O MOMENTO EM QUE O PORTADOR COMEÇA SUA IDA PARA O DESTINO.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQÜÊNCIA DIRETA OU INDIRETA DE:

- a) INFIDELIDADE, ATOS ILÍCITOS, ATO DOLOSO, CUMPLICIDADE, CULPA OU NEGLIGÊNCIA DE DIRETORES, SÓCIOS, EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO.
- b) LUCROS CESSANTES.
- c) TUMULTOS E “LOCK-OUT”.
- d) FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL COMO “SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL”, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, EXTRAVIO OU SIMPLES DESAPARECIMENTOS DOS VALORES SEGURADOS.
- e) EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO, DEFINIDA NO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL COMO “SEQÜESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”.
- f) EXTORSÃO INDIRETA, DEFINIDA NO ARTIGO 160 DO CÓDIGO PENAL COMO “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA E PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”.

Valores não compreendidos nesta cobertura:

- 1. VALORES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, EDIFÍCIOS EM CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO, BEM COMO EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES, SALVO:
 - a) QUANDO EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES E ESSES LOCAIS ESTEJAM COMPREENDIDOS NO ROTEIRO DA ATIVIDADE ESPECÍFICA DOS PORTADORES;
- 2. QUALQUER OBJETO DE ARTE, DE VALOR ESTIMATIVO E RARIDADE, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO SEU VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO;
- 3. VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO;
- 4. VALORES EM MÃOS DE PORTADORES, DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGENS, ESTADAS E DESPESAS PESSOAIS;
- 5. VALORES EM TRÂNSITO, SOB A RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE DE VALORES;
- 6. VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;
- 7. VALORES DURANTE VIAGENS AÉREAS.

Início e fim da responsabilidade desta Seguradora

- 1. Nas remessas, a responsabilidade desta Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve à origem (incluídas nesta hipótese as operações de descontos de cheques ou ordens de pagamento).
 - 1.1 - O comprovante assinado deverá conter a indicação do local de origem, do local de destino e a espécie de valores da remessa.
 - 1.2 - Quando se tratar de cheques, títulos e ações, do recibo assinado pelo portador deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) espécie, indicando se são nominativos ou ao portador;
 - b) emitente;
 - c) número do(s) documento(s);
 - d) quantidade representada.
- 2. Nas cobranças e pagamentos, a responsabilidade desta Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador contra comprovante por ele assinado, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador à firma segurada, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento.
- 3. No caso de cancelamento da apólice, fica estabelecido que permanecerão em vigor os riscos já iniciados conforme anteriormente especificado.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados diretamente por tremor de terra ou terremoto de causas naturais e, ainda, por incêndio ou explosão conseqüente dos riscos cobertos.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos bens segurados diretamente pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumultos, greves e lockout.

Para os efeitos desta cláusula, define-se:

Tumulto: ação de pessoas, com característica de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Greve: ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Lockout: cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR:

- a) CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO E REQUISIÇÃO POR ORDEM DE QUALQUER AUTORIDADE QUE POSSUA O PODER DE JURE OU DE FACTO PARA ASSIM PROCEDER;
- b) PERDA DE POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTE DA OCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE SE ACHAREM, RESPONDENDO ESTA SEGURADORA, ENTRETANTO, PELOS DANOS CAUSADOS AOS REFERIDOS BENS DURANTE A OCUPAÇÃO OU NA SUA RETIRADA DO LOCAL, EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DOS RISCOS COBERTOS;
- c) TUMULTO DE PROPORÇÃO TAL QUE, PARA COMBATÊ-LO, O CONTINGENTE POLICIAL NÃO TENHA SIDO SUFICIENTE E POR ESTE MOTIVO TENHA SIDO NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS;
- d) QUAISQUER PREJUÍZOS OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR MERA CESSAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO TRABALHO OU DE RETARDO OU INTERRUPTÃO OU CESSAÇÃO DE QUALQUER PROCESSO OU OPERAÇÃO, MESMO DURANTE OS ACONTECIMENTOS AQUI COBERTOS POR ESTA CLÁUSULA;
- e) PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO QUE TIVER MOTIVADO O LOCK-OUT;
- f) QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS OU MÁRMORES, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR TUMULTOS, GREVES OU LOCKOUT;
- g) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES;
- h) ATOS DOLOSOS.

Mediante pagamento do prêmio correspondente e inclusão da respectiva Cláusula Especial, poderá ser contratado pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, o seguinte risco:

- **Atos Dolosos**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por infiltração ou derrame d'água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

A expressão "instalações de chuveiros automáticos (sprinklers)" empregada nestas condições abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular (não pública) de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa na apólice.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CONSEQÜENTES DE:

- a) INFILTRAÇÃO OU DERRAME DECORRENTES DE QUALQUER CAUSA NÃO ACIDENTAL;
- b) UMIDADE, MAREIA, MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO;
- c) DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES;
- d) INFILTRAÇÃO OU DERRAME ATRAVÉS DE PAREDES DOS EDIFÍCIOS, ALICERCES OU TUBULAÇÕES DE ILUMINAÇÃO, QUE NÃO PROVENHAM DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);
- e) INUNDAÇÃO, TRANSBORDAMENTO OU RETROCESSO DE ÁGUA DE ESGOTOS OU DE DESAGUADOUROS, OU PELA AFLUÊNCIA DE MARÉS OU DE ÁGUA DE QUALQUER OUTRA FONTE QUE NÃO SEJA DAS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);
- f) INCÊNDIO, RAIOS, VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, TERREMOTO, TREMORES DE TERRA, EXPLOÇÃO OU RUPTURA DE CALDEIRAS A VAPOR OU DE VOLANTES, DESCARGAS DE DINAMITE OU DE OUTROS EXPLOSIVOS, NEM POR PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR AERONAVES E SEUS EQUIPAMENTOS (QUER SE ENCONTREM EM TERRA OU NO AR) QUE NÃO SE ENCONTREM FORMANDO PARTE DO CONTEÚDO DOS EDIFÍCIOS DESCRITOS NESTA APÓLICE, NEM POR OBJETOS QUE CAIAM OU SE DESPRENDAM DE TAIS AERONAVES;
- g) DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO(S) EDIFÍCIO(S), SALVO QUANDO RESULTANTE DOS EVENTOS COBERTOS.

Agravação de risco

FICAM SUSPENSAS AS COBERTURAS DO PRESENTE SEGURO NOS SEGUINTE CASOS:

- a) SE AS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) NÃO TIVEREM SIDO PERIODICAMENTE APROVADAS PELO ÓRGÃO COMPETENTE;
- b) SE TAIS INSTALAÇÕES TIVEREM SOFRIDO REPARAÇÃO, CONSERTO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO DECORRENTES OU NÃO DE AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO NA ESTRUTURA DOS EDIFÍCIOS ONDE ESTEJAM LOCALIZADAS, A MENOS QUE TAL REPARAÇÃO, CONSERTO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO TENHA SIDO EFETUADA POR FIRMA RECONHECIDAMENTE ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);
- c) QUANDO O EDIFÍCIO OU EDIFÍCIOS DESCRITOS SE ENCONTRAREM VAZIOS OU DESOCUPADOS DURANTE UM PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS.

Bens não compreendidos no seguro

- a) VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E MATERIAL RODANTE.
- b) JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES E LIVROS.
- c) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES.
- d) PAPÉIS DE CRÉDITO, OBRIGAÇÕES TÍTULOS E DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, MOEDAS CUNHADAS OU PAPEL MOEDA, CHEQUES, LIVROS DE CONTABILIDADE OU QUAISQUER OUTROS LIVROS COMERCIAIS.
- e) MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS E CROQUIS.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

Mediante a contratação da cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, incluindo-se os danos conseqüentes de eventos cobertos por esta cláusula e que sejam decorrentes de queda ou desprendimento de partes do imóvel, da ação da chuva (inclusive de granizo) e respectiva umidade.

Por vendaval, entende-se o vento de velocidade igual ou superior a quinze metros por segundo.

Esta cobertura não se aplica a:

- a) VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VAGÕES, VAGONETES, AERONAVES, ULTRALEVES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SEMELHANTES;
- b) HANGARES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- c) TAMBORES OU OUTROS RECIPIENTES MÓVEIS DE INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, ÓLEOS, TINTAS, SOLVENTES E SIMILARES, AO AR LIVRE;
- d) TANQUES, SILOS, SUAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, QUANDO LOCALIZADOS AO AR LIVRE E NÃO FIXADOS ADEQUADAMENTE A PISOS, PAREDES OU ESTRUTURAS;
- e) ANTENAS EXTERNAS DE QUALQUER TIPO (INCLUSIVE PARABÓLICAS E DE RÁDIO AMADOR), QUANDO NÃO DEVIDAMENTE FIXADAS AO IMÓVEL;
- f) MOINHOS DE VENTO, TORRES DE RÁDIO E TELEVISÃO, GUINDASTES, MÁQUINAS PERFURADORAS DE SOLO, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, TORRES DE ELETRICIDADE, FIOS OU CABOS DE TRANSMISSÃO (DE ELETRICIDADE, TELEFONE E TELÉGRAFO); QUAISQUER BENS AO AR LIVRE ;
- g) PLANTAÇÕES;
- h) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES, MARQUISES NÃO INCORPORADAS À EDIFICAÇÃO, TOLDOS E TELHEIROS, ESTE ÚLTIMO DEFINIDO COMO SENDO CONSTRUÇÕES SUSTENTADAS POR COLUNAS OU PILARES, ABERTAS EM DOIS OU MAIS LADOS, ASSIM COMO QUALQUER TIPO DE BEM, DE CONSTRUÇÃO E ETC, PERTENCENTES OU NÃO AO SEGURADO, SOB OS MESMOS;
- i) QUEBRA DE VIDROS POR CHUVA DE GRANIZO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVE OU DE QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL E FUMAÇA

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou de qualquer outro engenho aéreo ou espacial e fumaça, incluindo-se os danos conseqüentes de eventos cobertos por esta cláusula e que sejam decorrentes de queda ou desprendimento de partes do imóvel, da ação da chuva (inclusive de granizo) e respectiva umidade.

Para fins dessa cobertura entende-se por:

- *Vendaval*, o vento de velocidade igual ou superior a quinze metros por segundo.
- *Aeronave*, qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido.
- *Fumaça*, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho.

Considera-se, também, *veículo terrestre*, para efeito desta cobertura, aquele que não disponha de tração própria.

Esta cobertura não se aplica a:

- a) VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VAGÕES, VAGONETES, AERONAVES, ULTRALEVES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SEMELHANTES;
- b) HANGARES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- c) TAMBORES OU OUTROS RECIPIENTES MÓVEIS DE INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, ÓLEOS, TINTAS, SOLVENTES E SIMILARES AO AR LIVRE;
- d) TANQUES, SILOS, SUAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS, QUANDO LOCALIZADOS AO AR LIVRE E NÃO FIXADOS ADEQUADAMENTE A PISOS, PAREDES OU ESTRUTURAS;



- e) ANTENAS EXTERNAS DE QUALQUER TIPO (INCLUSIVE PARABÓLICAS E DE RÁDIO AMADOR), QUANDO NÃO DEVIDAMENTE FIXADAS AO IMÓVEL;
- f) MOINHOS DE VENTO, TORRES DE RÁDIO E TELEVISÃO, GUINDASTES, MÁQUINAS PERFURADORAS DE SOLO, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, TORRES DE ELETRICIDADE, FIOS OU CABOS DE TRANSMISSÃO (DE ELETRICIDADE, TELEFONE E TELÉGRAFO); QUAISQUER BENS AO AR LIVRE;
- g) PLANTAÇÕES;
- h) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS, PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES, MARQUISES NÃO INCORPORADAS À EDIFICAÇÃO, TOLDOS E TELHEIROS, ESTE ÚLTIMO DEFINIDO COMO SENDO CONSTRUÇÕES SUSTENTADAS POR COLUNAS OU PILARES, ABERTAS EM DOIS OU MAIS LADOS, ASSIM COMO QUALQUER TIPO DE BEM, DE CONSTRUÇÃO E ETC, PERTENCENTES OU NÃO AO SEGURADO, SOB OS MESMOS;
- i) QUEBRA DE VIDROS POR CHUVA DE GRANIZO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

COBERTURAS ESPECIAIS FACULTATIVAS

ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que, em hipótese alguma, poderá exceder a vinte por cento do limite máximo de indenização da cobertura básica contratada, pelos danos causados diretamente aos bens segurados por:

- a) entrada de água nos edifícios, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) enchentes;
- c) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ PERDAS OU DANOS DECORRENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

- a) ÁGUA DE CHUVA OU NEVE, QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS;
- b) ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;
- c) MAREMOTO, RESSACA;
- d) ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) DO IMÓVEL SEGURADO OU DO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE;
- e) INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQÜENTES DE RISCOS COBERTOS;
- f) UMIDADE, MAREIA, MOFO, FERRUGEM E CORROSÃO;
- g) INCÊNDIO E EXPLOSÃO, MESMO QUANDO CONSEQÜENTES DE RISCO COBERTO.

ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO IMÓVEL

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura que, em hipótese alguma, poderá exceder a vinte por cento o limite máximo de indenização da cobertura básica contratada, pelos prejuízos que o Segurado venha a sofrer, diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel descrito na apólice, decorrente de qualquer causa, exceto incêndio, raio e explosão, a menos que esse incêndio ou explosão seja resultante direta ou indiretamente de tufão, furacão, erupção vulcânica, inundaç o, terremoto ou qualquer outra convulsão da natureza.

NÃO ESTÃO COBERTOS OS MUROS DE CONTENÇÃO DE RIOS, LAGOS/LAGOAS, BARRAGENS E REPRESAS.

PARA FINS DESTA COBERTURA, CONSIDERA-SE CARACTERIZADO O DESMORONAMENTO PARCIAL SOMENTE QUANDO HOVER DESMORONAMENTO DE PAREDE OU DE QUALQUER ELEMENTO ESTRUTURAL (COLUNA, VIGA, LAJE DE PISO OU DE TETO).

ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES.

NÃO SERÁ CONSIDERADO DESMORONAMENTO PARCIAL O SIMPLES DESABAMENTO DE REVESTIMENTOS, MARQUISES, BEIRAIS, ACABAMENTOS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, TELHAS E SIMILARES.

Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos, desde que sejam conseqüentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado anteriormente.

Agravação do risco: o Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens segurados por esta cobertura caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento. Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência. O Segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente a esta Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto de seguro.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS – TERRITÓRIO NACIONAL

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, ficam garantidos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, os danos decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista de qualquer natureza, exceto os expressamente excluídos, dentro do Território Nacional.

Para fins de aplicação desta cláusula, consideramos Equipamentos Portáteis, os equipamentos que, em função de seu volume e seu peso, podem ser facilmente transportados tais como: “Notebooks”, “Lap-Tops”, Celulares, “Hand-Helds”, “Palm-Tops”, “Pagers”, Medidores e similares.

Tais equipamentos deverão ser relacionados na apólice.

Na ocorrência de sinistro, a caracterização do equipamento danificado deverá ser realizada através de documentos comprobatórios, tais como nota fiscal de compra, contrato de arrendamento, contrato de comodato, etc.

Caso os equipamentos segurados por esta cobertura não sejam relacionados na apólice, na ocorrência de sinistro, a Seguradora poderá vir a exigir documentos adicionais aos mencionados no parágrafo anterior.

Para fins desta cobertura, entende-se por:

Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDAS AS PERDAS OU DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADOS POR:

- a) OS PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQÜENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS;
- b) PERDAS E OS DANOS MATERIAIS DECORRENTES DIRETA OU GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, TUMULTOS, MOTIM, GREVE, “LOCK-OUT”, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA, AGINDO POR PARTE DE, OU EM INDIRETAMENTE DE: ATOS DE HOSTILIDADE OU DE LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR, PELA FORÇA, O GOVERNO, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;
- c) PERDAS E OS DANOS DECORRENTES DE USO HABITUAL, DE DESGASTE, DE DEPRECIÇÃO GRADUAL E DE DETERIORAÇÃO; DE PROCESSO DE LIMPEZA, DE REPARO OU DE RESTAURAÇÃO;

- DA AÇÃO DA LUZ; DA VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA; DA UMIDADE OU DA CHUVA; OU DE QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;
- d) PREJUÍZOS CAUSADOS POR DEFEITO MECÂNICO OU ELÉTRICO, OU POR EXCESSO OU FALTA DE CORDA;
 - e) PERDAS E OS DANOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;
 - f) PERDAS E OS DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DO CÓDIGO PENAL, OU SEJA, “SEQÜESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DE RESGATE”;
 - g) PERDA, OU A DESTRUIÇÃO, OU O DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE OU QUALQUER DANO EMERGENTE E QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DA CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR. PARA FINS DESSA EXCLUSÃO, O TERMO “COMBUSTÃO” ABRANGE QUALQUER PROCESSO AUTOSUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;
 - h) PERDA, A DESTRUIÇÃO, O DANO OU A RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, OU RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;
 - i) FURTO SIMPLES E/OU SIMPLES DESAPARECIMENTO;
 - j) EQUIPAMENTOS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO;
 - k) PERDAS E OS DANOS OCORRIDOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL.
 - l) EQUIPAMENTOS DEIXADOS SOB A GUARDA DE TERCEIROS;
 - m) EQUIPAMENTOS DEIXADOS EM LOCAIS NÃO CONTROLADOS PELO SEGURADO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite de indenização fixado na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder a vinte por cento do limite máximo de indenização da cobertura básica contratada, pelas perdas e danos materiais causados, acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDAS DA PRESENTE COBERTURA:

- a) DANOS E FALHAS PREEXISTENTES NOS VASOS CONTENEDORES OU CALHAS DE CORRIMENTO QUE DERAM ORIGEM AO ACIDENTE;
- b) DANOS CAUSADOS AOS VASOS CONTENEDORES OU CALHAS DE CORRIMENTO QUE DERAM ORIGEM AO ACIDENTE.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

OBRAS DE ARTE

Mediante a contratação desta cobertura, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite de indenização fixado para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem segurado, pelas perdas e danos causados ao(s) objeto(s) segurado(s) decorrentes de:

- a) roubo ou furto qualificado ou a simples tentativa de tais atos;
- b) alagamento;
- c) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- d) queda de aeronaves;
- e) impacto de veículos terrestres;
- f) desmoronamento;
- g) tumultos e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros; e

h) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas conseqüências.

PARA FINS DESSA COBERTURA, ENTENDE-SE COMO OBRAS DE ARTE OS BENS QUE POSSUAM VALORES EXTRÍNSECOS.

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES DO ITEM 4 DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS PREJUÍZOS CONSEQÜENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE:

- a) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, MAREIA, MOFO, FERRUGEM, UMIDADE, CHUVA;
- b) ROEDURAS OU ESTRAGOS FEITOS POR ANIMAIS DANINHOS, OU POR PRAGAS, OU PELA AÇÃO DE CUPINS E DE OUTROS INSETOS;
- c) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO OU DE RESTAURAÇÃO;
- d) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTO ALFANDEGÁRIO;
- e) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;
- f) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO, RASGO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO POR ESTA CLÁUSULA, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO;
- g) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO OU DE SEUS EMPREGADOS E REPRESENTANTES LEGAIS, NA UTILIZAÇÃO E NO TRATO DOS BENS SEGURADOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- h) SUBTRAÇÃO DOLOSA OU CULPOSA, ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS OU CRIMINOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS OU REPRESENTANTES LEGAIS, QUER AINDA POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS; E
- i) FURTO SIMPLES, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAÍVO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Royal Responsabilidade Civil - Cláusulas Especiais

Processo Susep 15414.001115/2006-21

1. RESPONSABILIDADE CIVIL – OPERAÇÕES

1.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado neste contrato;
- b) Operações comerciais e/ou industriais do Segurado;
- c) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento; e
- d) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

Para fins desta cobertura, se o dano a terceiro tiver como fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

1.2. Riscos não Cobertos

O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;
- b) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- d) DANOS CONSEQÜENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- e) DANOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES, PLAYGROUND E/OU ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL;

- f) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- g) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- h) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- i) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;
- j) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;
- k) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- l) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- m) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
- n) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO;
- o) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;
- p) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
- q) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
- r) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DE SEGURADO;
- s) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- t) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- u) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.
ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.
- v) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- w) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
- x) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- y) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- z) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQÜENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

1.3. Limite de Responsabilidade

Fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

1.4. Liquidação de Sinistros

A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do subitem 1.1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- g) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.5. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil - Contingência de Veículos

1.6. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pelas cláusulas da presente cobertura adicional.

RESPONSABILIDADE CIVIL – CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

12.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora,

incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência da apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, o uso e a conservação do estabelecimento especificado neste contrato;
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas no referido estabelecimento.

Para efeitos deste seguro os associados do clube e seus dependentes são equiparados a terceiros.

Fica entendido e acordado que o presente contrato garantirá também, as reclamações decorrentes de danos causados aos objetos pessoais de terceiros entregues à guarda do clube, mantida, entretanto, a exclusão constante da alínea "l" abaixo.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

12.2. Riscos não Cobertos

O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;
- b) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- d) DANOS CONSEQÜENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- e) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- f) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- g) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- h) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;
- i) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;
- j) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- k) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- l) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
- m) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES PARA EFEITO DESTA SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE,

- SELOS, APÓLICE E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- n) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;
 - o) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
 - p) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
 - q) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
 - r) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
 - s) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
 - t) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.
ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.
 - u) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
 - v) DANOS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS MESMAS;
 - w) PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE;
 - x) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
 - y) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
 - z) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

12.3. Liquidação de Sinistros

A liquidação de sinistro por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar.
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro.
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- e) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente.
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso do valor a que estiver obrigada no prazo máximo estipulado nas Condições Gerais para este fim.
- g) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto nesta apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

12.4. Limite de Responsabilidade

Fica estabelecido que nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

12.5. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil - Contingência de Veículos

12.6. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pelas cláusulas da presente cobertura adicional.

RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES

10.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência da apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado neste contrato;
- b) Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c) As programações dos departamentos de relações públicas; e
- d) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

Para efeito desta cobertura, se o dano a terceiro tiver como fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

10.2. Riscos não Cobertos

ESTA COBERTURA NÃO GARANTE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;
- b) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- d) DANOS CONSEQÜENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- e) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- f) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- g) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- h) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;
- i) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;
- j) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- k) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- l) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM E EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
- m) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES PARA EFEITO DESTA COBERTURA: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;
- n) FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE DOS MESMOS;
- o) EXCURSÕES TURÍSTICAS, BEM COMO ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS PRATICADAS FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- p) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;
- q) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);

- r) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
- s) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS SEGURADO;
- t) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- u) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- v) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.
ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.
- w) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- x) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
- y) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- z) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- aa) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQÜENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

10.3. Liquidação de Sinistros

A liquidação de sinistro garantido por esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso do valor a que estiver obrigada no prazo máximo estabelecido nas Condições Gerais para esse fim; e
- g) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto nesta apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

10.4. Limite de Responsabilidade

Fica estabelecido que nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

10.5. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil - Contingência de Veículos

10.6. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pelas cláusulas da presente cobertura adicional.

RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

11.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante o reembolso, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência da apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato.
- b) as atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel.
- c) as atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato, excluídas, todavia, as hipóteses de danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados e a barcos a remo, bem como a veleiros de até 7 metros de comprimento.

Fica entendido e acordado que para efeito desse seguro serão considerados como terceiros inclusive os alunos do próprio estabelecimento.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

11.2. Riscos não Cobertos

ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;

- b) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- d) DANOS CONSEQÜENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- e) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- f) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- g) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- h) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;
- i) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;
- j) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- k) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- l) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM E EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
- m) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO;
- n) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;
- o) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
- p) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
- q) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DE SEGURADO;
- r) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- s) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- t) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.
ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS "PROFISSIONAIS LIBERAIS"; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.
- u) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- v) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
- w) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

- x) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- y) DANIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE BENS PESSOAIS DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS.
- z) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO.
- aa) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQÜENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

11.3. Obrigações do Segurado

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O SEGURADO SE OBRIGA, AINDA, A:

- a) DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, POR CARTA REGISTRADA, OU PROTOCOLADA, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO DE QUE POSSA ADVIR RESPONSABILIDADE CIVIL;
- b) COMUNICAR À SEGURADORA DE IMEDIATO, QUALQUER CITAÇÃO, CARTA OU DOCUMENTO QUE SE RELACIONE COM SINISTRO COBERTO POR ESTA CLAUSULA;
- c) ZELAR E MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, QUE SEJAM CAPAZES DE CAUSAR DANOS CUJA RESPONSABILIDADE LHE POSSA SER ATRIBUÍDA, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO OU MUDANÇA QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS;
- d) DAR CIÊNCIA À SEGURADORA DA CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO DE QUALQUER OUTRO SEGURO, REFERENTE AOS MESMOS RISCOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA.

11.4. Liquidação de Sinistros

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, esta Seguradora efetuará o reembolso de reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar.
- b) Esta Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido por esta Seguradora se tiver sua prévia anuência.
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a esta Seguradora, nomeando, os advogados de defesa.
- e) Embora não figure na ação, esta Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente.
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea c, esta Seguradora efetuará o reembolso do valor a que estiver obrigada, no prazo máximo estipulado nas Condições Gerais para este fim.
- g) Dentro do limite máximo de indenização previsto neste contrato, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados .
- h) Se a indenização paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, esta Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando esta Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver de contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio desta Seguradora.
- i) A data da apresentação ao Segurado da reclamação de terceiro - judicial ou extrajudicial - determinará o início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica às hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do Segurado.

11.5. Limite de Responsabilidade

Fica estabelecido que nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

11.6. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil - Contingência de Veículos

11.7. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pelas cláusulas da presente cobertura adicional.

RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR

4.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, fica garantido o reembolso, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado, decorrentes de acidente ocorrido durante a vigência deste seguro.

A PRESENTE COBERTURA ABRANGE APENAS DANOS QUE RESULTEM EM MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE DO EMPREGADO, RESULTANTES DE ACIDENTE ÚNICO SÚBITO E INESPERADO OCORRIDO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA APÓLICE.

O presente contrato garantirá ao Segurado o reembolso da indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes cláusulas:

- Responsabilidade Civil - Operações
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Ensino
- Responsabilidade Civil – Clubes, Agremiações e Associações Recreativas

4.2. Riscos não Cobertos

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA RELATIVA À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES INTEGRANTE, ESTE CONTRATO NÃO COBRE:

- a) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
- b) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE;
- c) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;
- d) DANOS RELACIONADOS CO RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÕES EM CONTRÁRIO;

- e) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO EM SERVIÇO EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO;
- f) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

4.3. Limite de Responsabilidade

Fica entendido e acordado que o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, será o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento, ficando esta garantia automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

Fica estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

4.4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pelas cláusulas da presente cobertura adicional complementar.

RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais e especiais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, este contrato indenizará também, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para esta cobertura, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos neste contrato, desde que decorrentes de acidente ocorrido na vigência deste seguro.

Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura dos danos morais compreendida nesta cláusula, está limitada ao limite máximo indenizável contratado para a referida cobertura e somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes cláusulas:

- Responsabilidade Civil - Operações
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Ensino
- Responsabilidade Civil – Clubes, Agremiações e Associações Recreativas

3.1. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pelas cláusulas da presente cobertura adicional complementar.

RESPONSABILIDADE CIVIL – RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS

2.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, fica garantido o reembolso, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice e desde que relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

Fica entendido e acordado que esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento às seguintes cláusulas:

- Responsabilidade Civil - Operações
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e Similares
- Responsabilidade Civil – Estabelecimentos de Ensino

- Responsabilidade Civil – Clubes, Agremiações e Associações Recreativas

ESTA COBERTURA SÓ SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.

2.2. Riscos não Cobertos

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA RELATIVA À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

- a) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO PRÓPRIO SEGURADO.
- b) VEÍCULOS DE EMPREGADOS QUANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.
- c) VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA.

2.3. Limite de Responsabilidade

Fica estabelecido que nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

2.4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pelas cláusulas da presente cobertura adicional complementar.

6. RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS – VEÍCULOS DE TERCEIROS (COMPREENSIVA)

6.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, fica garantido, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice desde que relacionados com:

- a) Danos causados aos veículos sob sua guarda, decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto total, inclusive quando em trânsito no perímetro de cobertura definido nesta cláusula, para entregas domiciliares;
- b) Danos causados a terceiros em consequência do trânsito dos veículos mencionados na alínea “a” acima;
- c) Danos causados a terceiros por veículos novos, usados e/ou em consignação, que compõem o estoque de revendas do Segurado, inclusive durante o trânsito no perímetro de cobertura definido nesta cláusula dos referidos veículos, para transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar;
- d) Existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado na apólice;
- e) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- f) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- g) Custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

6.2. Esclarecimentos

- a) PARA EFEITOS DA COBERTURA DEFINIDA NA ALÍNEA “C” ACIMA, OS EMPREGADOS, PARENTES, SÓCIOS E PESSOAS QUE DEPENDAM ECONOMICAMENTE DO SEGURADO, SERÃO CONSIDERADOS

TERCEIROS DESDE QUE, COMPROVADAMENTE, POR OCASIÃO DO SINISTRO PELO QUAL VENHA A SER O SEGURADO RESPONSABILIZADO CIVILMENTE, FIGUREM NA CONDIÇÃO DE “CLIENTE”.

- b) TRATANDO-SE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, A SIMPLES OCORRÊNCIA DE EVENTOS TAIS COMO ROUBO E VENDAVAL NÃO CARACTERIZA A COBERTURA DE SINISTRO, POR ESTA DEPENDER DA EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, DE ACORDO COM O DEFINIDO NO TÓPICO RISCOS COBERTOS DESTA COBERTURA.

6.3. Âmbito da Cobertura

Fica entendido e acordado que o âmbito da cobertura desta apólice definida nas alíneas “b” e “c” do subitem 6.1 – Riscos Cobertos, observará os seguintes limites:

- a) Nos casos de transferências entre dependências do Segurado – abrange exclusivamente o trânsito dentro do mesmo Município do estabelecimento segurado; e
- b) Nos casos de entregas domiciliares – abrange, também, o trânsito dentro dos Municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

6.4. Riscos não Cobertos

O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, “LOCKOUT”, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;
- b) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- d) DANOS CONSEQÜENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- e) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- f) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- g) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- h) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;
- i) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- j) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- k) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LIMITES ESPECIFICADOS NO SUBITEM 6.3 E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
- l) ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE OU ESTEJAM EM TRÂNSITO FORA DOS LIMITES ESPECIFICADOS NO SUBITEM 6.3;
- m) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;
- n) APROPRIAÇÃO INDÉBITA BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO PÓ, OU EM CONVIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO;

- o) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;
- p) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
- q) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
- r) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- s) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- t) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.
- u) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- v) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
- w) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- x) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- y) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQÜENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- z) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;
- aa) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQÜENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

6.5. Período de Cobertura

A presente cobertura tem início com o recebimento do veículo pelo Segurado, devidamente protocolado e termina no momento em que o mesmo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem, conforme protocolo de entrega do veículo.

6.6. Obrigações do Segurado

O SEGURADO SE OBRIGA A GUARDAR OS VEÍCULOS, QUANDO EM PÁTIOS AO AR LIVRE, EM LOCAIS DEVIDAMENTE CERCADOS OU MURADOS, COM VIGILÂNCIA PERMANENTE. EM QUALQUER CASO, OBRIGA-SE, AINDA, A MANTER CONTROLE EFETIVO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

6.7. Limite de Responsabilidade

6.7.1. Fica estabelecido que nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

6.8. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pelas cláusulas da presente cobertura adicional.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS – VEÍCULOS DE TERCEIROS (RESTRITA)

7.1. Riscos Cobertos

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, mediante a contratação desta cobertura, fica garantido, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice desde que relacionados com:

- a) Danos causados aos veículos sob sua guarda, decorrentes de incêndio, roubo ou furto total, inclusive quando em trânsito no perímetro de cobertura definido nesta cláusula, para entregas domiciliares;
- b) Danos causados a terceiros em consequência do trânsito dos veículos mencionados na alínea “a” acima;
- c) Danos causados a terceiros por veículos novos, usados e/ou em consignação, que compõem o estoque de vendas do Segurado, inclusive durante o trânsito no perímetro de cobertura definido nesta cláusula dos referidos veículos, para transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar;
- d) Existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado na apólice;
- e) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- f) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- g) Custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

7.2. Esclarecimentos

- a) PARA EFEITOS DA COBERTURA DEFINIDA NA ALÍNEA “C” ACIMA, OS EMPREGADOS, PARENTES, SÓCIOS E PESSOAS QUE DEPENDAM ECONOMICAMENTE DO SEGURADO, SERÃO CONSIDERADOS TERCEIROS DESDE QUE, COMPROVADAMENTE, POR OCASIÃO DO SINISTRO PELO QUAL VENHA A SER O SEGURADO RESPONSABILIZADO CIVILMENTE, FIGUREM NA CONDIÇÃO DE “CLIENTE”.
- b) TRATANDO-SE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, A SIMPLES OCORRÊNCIA DE EVENTOS TAIS COMO ROUBO E VENDAVAL NÃO CARACTERIZA A COBERTURA DE SINISTRO, POR ESTA DEPENDER DA EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, DE ACORDO COM O DEFINIDO NO TÓPICO RISCOS COBERTOS DESTA COBERTURA.

7.3. Âmbito da Cobertura

Fica entendido e acordado que o âmbito da cobertura desta apólice definida nas alíneas “b” e “c” do subitem 7.1 – Riscos Cobertos, observará os seguintes limites:

- a) Nos casos de transferências entre dependências do Segurado – abrange exclusivamente o trânsito dentro do mesmo Município do estabelecimento segurado; e
- b) Nos casos de entregas domiciliares – abrange, também, o trânsito dentro dos Municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

7.4. Riscos não Cobertos

O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;
- b) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- d) DANOS CONSEQÜENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- e) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- f) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- g) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- h) QUALQUER PERDA, DESTRUÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;
- i) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- j) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- k) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LIMITES ESPECIFICADOS NO SUBITEM 7.3 E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
- l) ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE OU ESTEJAM EM TRÂNSITO FORA DOS LIMITES ESPECIFICADOS NO SUBITEM 7.3;
- m) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;
- n) APROPRIAÇÃO INDÉBITA BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO PÓ, OU EM CONVIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO;
- o) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;
- p) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
- q) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
- r) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- s) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- t) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.

ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.

- u) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- v) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
- w) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- x) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- y) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQÜENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- z) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;
- aa) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQÜENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

7.5. Período de Cobertura

A presente cobertura tem início com o recebimento do veículo pelo Segurado, devidamente protocolado e termina no momento em que o mesmo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem, conforme protocolo de entrega do veículo.

7.6. Obrigações do Segurado

O SEGURADO SE OBRIGA A GUARDAR OS VEÍCULOS, QUANDO EM PÁTIOS AO AR LIVRE, EM LOCAIS DEVIDAMENTE CERCADOS OU MURADOS, COM VIGILÂNCIA PERMANENTE. EM QUALQUER CASO, OBRIGA-SE, AINDA, A MANTER CONTROLE EFETIVO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

7.7. Limite de Responsabilidade

Fica estabelecido que nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

7.8. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pelas cláusulas da presente cobertura adicional.

Royal Lucros Cessantes – Cláusulas Especiais

Processo Susep 15414.004045/2006-62

DESPESAS FIXAS

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta Seguradora.

Riscos Cobertos

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, indenizações e realização de gastos adicionais pelos prejuízos relativos às despesas fixas resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do Segurado, causados exclusivamente por eventos amparados pela cobertura básica e ocorridos nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis, no referido local, tenha sido danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos, e
- b) esta Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

Mediante manifestação expressa do Segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo Segurado.

O período indenitário constará da especificação da apólice.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da Despesa Fixa incorrida.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

Definições

Período Indenitário: é o período que se inicia imediatamente após a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios do Segurado. Em qualquer hipótese, esse período não poderá exceder o número de meses consecutivos fixado nesta apólice.

Despesas Fixas: são despesas gerais do estabelecimento segurado, devidamente discriminadas na apólice, efetuadas durante o exercício financeiro, de caráter fixo, e que perduram, total ou parcialmente, após a ocorrência do evento coberto, tais como: honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais e trabalhistas, luz, força, água, telefone, impostos, taxas, aluguéis, condomínios, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas.

Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravamento dos prejuízos da garantia de DESPESAS FIXAS, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

Perda de Direitos

ALÉM DOS CASOS DE NULIDADE OU CADUCIDADE CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE OU PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) SE POR QUALQUER MOTIVO NÃO QUISE CONTINUAR COM SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, AINDA QUE EM LOCAIS DIFERENTES DOS CONSTANTES NESTA APÓLICE;

- b) SE NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS, OU NÃO MANIFESTAR CLARA INTENÇÃO DE FAZÊ-LO, EM TEMPO RAZOÁVEL, AINDA QUE EM OUTRO LOCAL;
- c) SE DEIXAR DE APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS DEVIDAMENTE ESCRITURADOS COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E DOS PRAZOS LEGAIS E OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA;
- d) SE, SEM PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, HOUVER ALTERAÇÃO DE ESPÉCIE DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA DO SEGURADO OU AINDA DA SUA NATUREZA, BEM COMO TRANSFERÊNCIA, SALVO A LEGÍTIMO HERDEIRO, DE INTERESSE DO SEGURADO NO OBJETO DESTE CONTRATO.

Franquia

Correrão, sempre, por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis durante o período indicado na Especificação da apólice como franquia, fixado de acordo com os seguintes critérios:

- a) quando a apuração for feita com base na especificação Produção a Preços de Venda: computar apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho na área produtiva, caso não tivesse ocorrido a interrupção;
- b) quando a apuração for feita com base na especificação Movimento de Negócios: computar apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

A Seguradora indenizará apenas os prejuízos que excederem os valores calculados de acordo com os critérios acima.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

LUCROS CESSANTES

Respeitadas as condições de cobertura, restrições e limitações previstas nas condições gerais deste seguro, esta garantia somente será considerada válida se o respectivo seguro de danos materiais for contratado junto a esta Seguradora.

Riscos Cobertos

O objeto desta cobertura é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado dentro das demais condições desta apólice, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais, conseqüentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, não podendo a indenização devida exceder, em nenhum caso, ao Limite Máximo de Indenização destacado na apólice para esta garantia, desde que tal interrupção ou perturbação seja conseqüente pela ocorrência dos danos materiais amparados pela cobertura básica nos locais mencionados na apólice, desde que:

- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenham sido danificados ou destruídos em consequência dos mesmos eventos; e
- b) a Seguradora tenha indenizado esses danos materiais ou tenha reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

Mediante manifestação expressa do Segurado, discriminação na especificação da apólice e pagamento do prêmio adicional devido, esta cobertura poderá ser estendida aos prejuízos decorrentes dos eventos abrangidos pelas coberturas adicionais e/ou especiais que tenham sido contratadas pelo Segurado.

O período indenitário constará da especificação da apólice.

O pagamento da indenização será efetuado mensalmente, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas e da perda do lucro líquido.

A indenização devida será paga em prestações mensais, conforme o resultado da divisão do Limite Máximo de Indenização (LMI) e pelo período indenitário, especificado na apólice.

Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução de movimento de negócios ou da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

- a) com referência à perda de lucro bruto: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de movimento de negócios ou da produção, decorrente de risco coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida no período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.
- b) com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios ou da produção, durante o período indenitário. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução assim evitada.

Definições

Período Indenitário: é o período que se inicia imediatamente após a data da ocorrência de qualquer evento coberto por esta apólice, que tenha causado interrupção ou perturbação no Movimento de Negócios do Segurado. Em qualquer hipótese, esse período não poderá exceder o número de meses consecutivos fixado nesta apólice.

Despesas Especificadas: entendem-se por despesas especificadas as despesas fixas discriminadas na apólice.

Lucro Bruto: é a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Especificadas na proporção em que perdurarem após o evento.

Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Despesas Fixas: são despesas gerais do estabelecimento segurado, devidamente discriminadas na apólice, efetuadas durante o exercício financeiro, de caráter fixo, e que perduram, total ou parcialmente, após a ocorrência do evento coberto, tais como: honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais e trabalhistas, luz, força, água, telefone, impostos, taxas, aluguéis, condomínios, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas.

Gastos Adicionais: são despesas extraordinárias ou adicionais que o Segurado vier a ter em consequência de sinistro coberto por esta apólice, com a finalidade específica de reduzir o tempo de paralisação de suas atividades, bem como para amenizar ou evitar o agravamento dos prejuízos.

Movimento de Negócios: é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

Movimento de Negócios Padrão: é o movimento de Negócios durante os meses do período indenitário, no ano anterior ao da ocorrência do sinistro.

Queda de Movimento de Negócios: é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento verificado durante o período indenitário.

Percentagem de Lucro Bruto: é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício anterior à data do evento.

Valor em Risco:



- a) quando o período indenitário for inferior a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do Lucro Bruto ao valor do maior movimento de negócios registrado em número de meses consecutivos igual ao período indenitário estipulado na apólice, compreendido nos doze meses imediatamente anteriores ao sinistro;
- b) quando o período indenitário for igual a um ano: o valor em risco é o resultado apurado pela aplicação da percentagem do Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios de um ano, imediatamente anterior ao mês de ocorrência do sinistro.

Insuficiência do Seguro de Danos Materiais

No caso de ficar estabelecido que a insuficiência do seguro de danos materiais acarretou agravação dos prejuízos da garantia de LUCROS CESSANTES, a indenização será reduzida à que seria normalmente devida, caso o seguro do dano material tivesse sido suficiente para reposição dos bens sinistrados no tempo normal previsto.

Perda de Direitos

ALÉM DOS CASOS DE NULIDADE OU CADUCIDADE CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE OU PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO EM QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) SE POR QUALQUER MOTIVO NÃO QUISE CONTINUAR COM SUAS ATIVIDADES NORMAIS DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA, AINDA QUE EM LOCAIS DIFERENTES DOS CONSTANTES NESTA APÓLICE;
- b) SE NÃO REINICIAR SUAS ATIVIDADES NORMAIS, OU NÃO MANIFESTAR CLARA INTENÇÃO DE FAZÊ-LO, EM TEMPO RAZOÁVEL, AINDA QUE EM OUTRO LOCAL;
- c) SE DEIXAR DE APRESENTAR OS LIVROS COMERCIAIS DEVIDAMENTE ESCRITURADOS COM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES E DOS PRAZOS LEGAIS E OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À COMPROVAÇÃO DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA;
- d) SE, SEM PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, HOUVER ALTERAÇÃO DE ESPÉCIE DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA DO SEGURADO OU AINDA DA SUA NATUREZA, BEM COMO TRANSFERÊNCIA, SALVO A LEGÍTIMO HERDEIRO, DE INTERESSE DO SEGURADO NO OBJETO DESTE CONTRATO.

Cobertura de Impedimento de Acesso

Este seguro cobre também a perda do lucro bruto e a realização de gastos adicionais causados por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde ele funciona, interdição esta superior a 96 (noventa e seis) horas e determinada por autoridade competente, em virtude da ocorrência de risco previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material conseqüente do mesmo evento.

Franquia

Correrão, sempre, por conta do Segurado os prejuízos indenizáveis durante o período indicado na Especificação da apólice como franquia, fixado de acordo com os seguintes critérios:

- a) quando a apuração for feita com base na especificação Produção a Preços de Venda: computar apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho na área produtiva, caso não tivesse ocorrido a interrupção;
- b) quando a apuração for feita com base na especificação Movimento de Negócios: computar apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em conseqüência do sinistro.

A Seguradora indenizará apenas os prejuízos que excederem os valores calculados de acordo com os critérios acima.

Parada para Manutenção de Equipamentos

A importância pagável por esta cláusula só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o Segurado tiver sua atividade reduzida exclusivamente em conseqüência do risco coberto, ficando, portanto,

expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação para limpeza e manutenção de equipamentos.

Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice

Se durante o período indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixar a perda de lucro no período indenitário.

Coberturas Complementares

Mediante pagamento do prêmio adicional correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratadas pela Segurado, em complemento desta cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Honorários de Peritos
- Despesas com Instalação em Novo Local
- Extensão da Cobertura a Fornecedores e Compradores

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

Serviços de Assistência – Royal Assist



Serviços de Assistência - ROYAL EMPRESA

ARTIGO 1 - DEFINIÇÕES

a) **ROYAL ASSIST EMPRESA**

Denomina-se ROYAL ASSIST EMPRESA o Serviço de Assistência 24 Horas oferecido pela **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A** e contratado pelo Segurado mediante pagamento de prêmio adicional.

b) **EMPRESA ASSISTIDA**

Entende-se por Empresa Assistida, aquela designada pela **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A** na Apólice de Seguro Royal Empresa, desde que situada em Território Nacional.

c) **USUÁRIO**

Entende-se por Usuário, além do proprietário, os funcionários da Empresa, desde que, devidamente registrados no quadro funcional da mesma, designados pela **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**.

d) **EMERGÊNCIA**

É o evento incidental que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas conseqüências.

e) **REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

E.1. - A prestação de serviços de assistência elencados no Artigo 3 destas condições, fica condicionada à ocorrência de eventos previstos, desde que :

E.1.1 - ocorram no período de vigência da apólice;

E.1.2 - caracterizem uma situação de emergência;

E.1.3 - se limitem às áreas comuns da Empresa;

E.1.4 - sejam comunicados pelo **USUÁRIO**, por telefone à Central de Atendimento da **ROYAL ASSIST**, imediatamente após a sua ocorrência.

E.2. - Estão excluídos da prestação dos serviços previstos nestas condições, os eventos causados por falta de manutenção adequada bem como aqueles que, embora previstos pela Apólice de Seguro Empresarial da **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**, são objeto de assistência técnica especializada tais como elevadores, portões automáticos, elétricos ou eletrônicos e equipamentos de segurança.

E.3. - Fica excluída a assistência em casos de imóveis em construção, reconstrução e reforma.

f) **EVENTOS PREVISTOS**

Respeitadas as condições e requisitos de utilização dos serviços de assistência estabelecidos no item E supra, será prestada a assistência aos eventos a seguir descritos, desde que contratados pelo **USUÁRIO**, através das Condições Gerais, Especiais, Particulares ou Garantias Adicionais do contrato de Seguro Empresarial emitido pela **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**.

a) Explosão e Implosão;

b) Incêndio acidental ou provocado por terceiros;

c) Danos Elétricos;

d) Queda de raios, no terreno a onde está localizada o imóvel;

e) Roubo ou furto qualificado (com violação, destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à Empresa Assistida), com ou sem ação de vandalismo;

- f) Alagamento em decorrência de vazamento interno acidental;
- g) Arrombamento de portas ou janelas;
- h) Impacto de veículos que impeçam o acesso à Empresa Assistida;
- i) Todos os demais eventos previstos e cobertos pela Apólice de Seguro Empresarial emitido pela **ROYAL & SUNALLIANCE (SEGUROS) BRASIL S/A.**

g) ACIDENTE PESSOAL

Considera-se Acidente Pessoal, o acontecimento imprevisto, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independentemente de qualquer outra causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do USUÁRIO ou torne necessário tratamento médico. Incluem-se, ainda, no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

- a) Ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Usuário ficar sujeito em decorrência do acidente;
- b) Escapamento acidental de gases e vapores;
- c) **Alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.**

ARTIGO 2 – LIMITE / ÂMBITO TERRITORIAL E DURAÇÃO

- a) O âmbito territorial da assistência, abrangerá ao Território Brasileiro, desde que respeitadas as condições do Artigo 1 e observadas as exclusões deste contrato.
- b) A utilização dos serviços de Assistência se dará, exclusivamente, durante a vigência da apólice de Seguro Empresarial, emitida pela ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A.

ARTIGO 3 - GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA À EMPRESA

As garantias relativas à Empresa Assistida abrangem as modalidades previstas neste Artigo, que serão prestadas conforme descritas a seguir, desde que respeitados os Artigos anteriores.

a) ENVIO DE CHAVEIRO POR PERDA OU ROUBO DAS CHAVES

Ocorrendo perda ou roubo de chaves de uma das portas comuns ou da principal da Empresa Assistida **ROYAL ASSIST** enviará um profissional para abertura da porta, confecção da chave ou mudança de segredo fechadura até o limite de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) por intervenção, limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

Nota: Estão excluídas desta garantia as fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos da Empresa Assistida.

b) ENVIO DE CHAVEIRO POR ROUBO OU FURTO DA EMPRESA

No caso de roubo ou furto qualificado da Empresa Assistida, devidamente documentado, em que tenha havido arrombamento de janelas ou de portas de entrada e de acesso comum à Empresa Assistida com danificação da(s) fechadura(s), a **ROYAL ASSIST** assumirá os serviços emergenciais de reparo ou substituição desta(s) fechadura(s), sendo expressamente excluídos os demais danos.

O limite máximo para esta garantia será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por intervenção, limitado a 01 (uma) intervenção por ano.

Nota: Estão excluídas desta garantia as fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos, assim como janelas internas da Empresa Assistida.

c) SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

ROYAL ASSIST providenciará os serviços emergenciais de um vigia por até 03 (três) dias, na Empresa Assistida que se apresentar vulnerável em consequência de eventos garantidos que coloquem em risco os bens existentes ou restantes no seu interior.

Este serviço está limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

d) SERVIÇO DE LIMPEZA

Na ocorrência de um dos eventos garantidos que afete as áreas comuns da Empresa Assistida, **ROYAL ASSIST** enviará uma Empresa especializada em limpeza, para viabilizar a utilização destas áreas ou minimizar os efeitos do evento.

Nessas situações, o objetivo será recuperar superficialmente os danos para possibilitar a entrada dos funcionários ou ao menos minimizar efeitos do sinistro, preparando a Empresa Assistida para um reparo posterior definitivo.

ROYAL ASSIST não é responsável por qualquer tipo de reparo definitivo e coloca esse serviço à disposição 02 (duas) vezes por ano e com um gasto máximo limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

e) HIDRÁULICA

ROYAL ASSIST enviará à Empresa Assistida, profissionais para atendimento emergencial (retirada de água e obstrução do vazamento), caso ocorra alagamento de alguma das partes comuns da Empresa Assistida em decorrência de vazamento interno acidental.

ROYAL ASSIST não assumirá os custos de reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.

Estão inclusas nesse serviço as despesas de mão-de-obra dos profissionais e materiais, até o limite de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), limitado a 1 (uma) intervenção por ano.

Nota: Estão excluídos desta garantia os reparos de: torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como o desentupimento de banheiros, sifões, ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel.

f) ENVIO DE ELETRICISTA

Em caso de falta de energia elétrica nas áreas comuns da Empresa Assistida devido a uma falha ou avaria nas instalações elétricas da mesma, **ROYAL ASSIST** enviará, com a maior brevidade possível, um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações o permita.

Estão inclusas nesse serviço as despesas de envio do profissional, as despesas de mão-de-obra dos profissionais e materiais, até o limite de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

Nota: Estão excluídos desta garantia os reparos de: torneiras, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras, em geral qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica.

g) VIDRACEIRO

Em caso de quebra de vidros ou cristais de portas e janelas que façam parte do fechamento das áreas comuns (externas) da Empresa Assistida, **ROYAL ASSIST** enviará profissional que fará a reposição do elemento afetado pela quebra.

Estão incluídas nesse serviço as despesas de envio do profissional, as despesas de mão-de-obra dos profissionais e materiais cuja soma não pode exceder o montante de R\$ 80,00 (oitenta reais), limitado a 02 (duas) intervenções por ano.

Nota: Estão excluídos desta garantia os reparos de qualquer tipo de vidros que façam parte do imóvel que sofram uma ruptura, mas não comprometam a segurança da Empresa Assistida.

h) SERVIÇO DE RETIRADA E DEVOUÇÃO DE MICROCOMPUTADOR

Em caso de avarias no microcomputador em decorrência de evento previsto na Empresa Assistida, **ROYAL ASSIST** se responsabilizará pelo envio de um prestador cadastrado para retirada do aparelho avariado, bem como pelo envio do mesmo ao local para conserto indicado pela Empresa Assistida.

Após o conserto do equipamento ter sido realizado, **ROYAL ASSIST** se responsabilizará pela retirada do mesmo no local onde foi reparado, devolvendo-o na Empresa Assistida.

Nota: A Empresa Assistida se responsabilizará pela desconexão e conexão do aparelho avariado, assim como, pelos custos referentes ao seu reparo.

i) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR

Em virtude de danos causados por eventos cobertos na Apólice de Seguro Empresarial, **ROYAL ASSIST** se responsabilizará pelo envio de microcomputadores para a Empresa Assistida, cabendo à Empresa Assistida a responsabilidade de arcar com o custo da locação.

j) SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

ROYAL ASSIST poderá fornecer números de telefones de bombeiros, polícia, hospitais e outros telefones úteis sempre que a Empresa Assistida for afetada por eventos previstos neste instrumento.

Ao **ROYAL ASSIST** caberá exclusivamente informar os números solicitados, ficando a cargo do Usuário responsável o acionamento dos serviços.

k) TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA

No caso de eventos previstos na Empresa Assistida que afetem fisicamente um ou mais funcionários efetivos e visitantes do estabelecimento, **ROYAL ASSIST** garante o pagamento das despesas de transporte dos Usuários, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até o Centro Hospitalar mais adequado ou até a residência habitual dos mesmos.

Nota: De acordo com a Legislação Brasileira, nos casos de acidentes com vítimas, os atendimentos emergenciais/primeiros atendimentos deverão ser prestados obrigatoriamente por órgãos públicos.

l) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

ROYAL ASSIST garante a transmissão de mensagens urgentes dos Usuários desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes às modalidades de prestação previstas neste instrumento.

m) TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS

ROYAL ASSIST organizará a retirada de móveis e o seu transporte até o local especificado pelo Usuário, dentro de um raio de 100 (cem) km contados a partir da Empresa Assistida, em consequência de um evento previsto no item F do Artigo 1 que torne a Empresa Assistida sem condições para o trabalho ou seja necessária a retirada dos móveis por razões de segurança.

n) GUARDA DOS MÓVEIS DA EMPRESA ASSISTIDA

Complementando o serviço descrito no item L supra, **ROYAL ASSIST** se encarregará da guarda de móveis por um período de no máximo 07 (sete) dias, assim como seu retorno à Empresa Assistida.

o) REGRESSO ANTECIPADO DO PROPRIETÁRIO POR SINISTRO NA EMPRESA ASSISTIDA

Em caso de sinistro na Empresa Assistida, **ROYAL ASSIST** providenciará para o proprietário da mesma, o retorno em meio de transporte adequado (a ser definido por **ROYAL ASSIST**), caso este não possa retornar por seus próprios meios, em tempo hábil.

Esse serviço estará disponível na ocorrência de eventos previstos nestas condições, em que seja necessária a intervenção de **ROYAL ASSIST** e quando o proprietário esteja em viagem a mais de 100 (cem) km de distância da Empresa Assistida.

p) RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Em complementação ao serviço descrito no item N supra, **ROYAL ASSIST** providenciará para o Proprietário da Empresa Assistida seu retorno em meio de transporte adequado (a ser definido por **ROYAL ASSIST**), para que ele possa buscar o seu veículo no local em que se encontrava quando em viagem, até a Empresa Assistida.

O proprietário da Empresa Assistida poderá solicitar esse serviço no máximo 10 (dez) dias após o retorno antecipado à Empresa Assistida, **sob pena de perder esse direito.**

q) SERVIÇO DE COURRIER

Em virtude de acidente do proprietário da Empresa Assistida, em decorrência de evento coberto, mediante comprovante médico, que impossibilite o proprietário da Empresa Assistida de locomover-se, **ROYAL ASSIST** providenciará um courier, por um período de 05 (cinco) dias úteis, para pagamentos de contas e outros serviços ligados à atividade da Empresa Assistida.

Nota: Este serviço será prestado apenas em horário comercial

r) SERVIÇO DE TRANSPORTE

Em virtude de acidente em decorrência de evento previsto, mediante comprovante médico, que impossibilite o proprietário da Empresa Assistida de locomover-se, **ROYAL ASSIST** providenciará o serviço de transporte durante 05 (cinco) dias úteis, do proprietário da Empresa Assistida até a mesma, desde que, a distância máxima seja inferior a 50 (cinquenta) km.

s) COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS

O **ROYAL ASSIST** será responsável pelas providências necessárias para cobertura provisória da Empresa Assistida em decorrência de eventos previstos, com lona ou plástico, para proteger o interior da mesma, até o limite de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por evento, limitado a 02 (dois) eventos por ano.

t) SERVIÇO DE CONEXÃO TELEFÔNICA

Para os casos que não caracterizam uma prestação dos serviços de emergência, **ROYAL ASSIST**, desde que solicitado pelo Usuário, colocará à disposição e enviará à Empresa Assistida, profissionais de Empresas que possam elaborar um orçamento e em caso de aprovado pelo Usuário realizar o serviço, desde que se refira às seguintes especialidades:

- Encanador
- Eletricista
- Serralheiro
- Vidraceiro
- Pedreiro
- Limpeza
- Carpinteiro
- Pintor
- Carpetes
- Desentupidor
- Segurança

- Instalação de equipamentos de segurança
- Antenas de TV

O Usuário responsabilizar-se-á pelo pagamento integral dos serviços executados, bem como por possíveis trocas e substituições de peças.

Nota: ROYAL ASSIST se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após o término dos mesmos.

u) COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS

O ROYAL ASSIST será responsável pelas providências necessárias para cobertura provisória da Empresa Assistida em decorrência de eventos previstos, com lona ou plástico, para proteger o interior da mesma, até o limite de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) por evento, limitado a 02 (dois) eventos por ano.

ARTIGO 4 - EXCLUSÕES

1 - Além das exclusões já particularizadas neste contrato e nas condições gerais da apólice de seguro Empresarial da ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A, não serão concedidas as prestações seguintes:

- a) Aos bens, objetos e riscos excluídos nas Condições Gerais, Particulares e Especiais da Apólice de Seguro Empresarial emitido pela ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A.**
- b) Serviços solicitados diretamente pelo Usuário, sem prévio consentimento de ROYAL ASSIST, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.**
- c) Serviços de assistência aos danos causados por inundações decorrentes de chuvas, de cheias de rios, lagos, córregos ou bueiros.**
- d) serviços de reparo de caráter definitivo.**

2- Excluem-se ainda das prestações e garantias de ROYAL ASSIST, as derivadas dos seguintes fatos:

- a) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública.**
- b) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz.**
- c) Os eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade.**
- d) Confisco, requisição ou danos produzidos na Empresa Assistida, por ordem do Governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída.**
- e) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos.**

3 - Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão do Usuário, causadas por má fé.

ARTIGO 5 - COMUNICAÇÃO

Quando ocorrer algum fato objeto de garantia das prestações dos serviços de assistência, nos termos deste Contrato, o Usuário solicitará pelo telefone a assistência correspondente, informando nome da Empresa Assistida, número da apólice, endereço da Empresa Assistida, bem como o local onde se encontra e o serviço de que necessita. A chamada telefônica se caracteriza como aviso de sinistro e em razão do qual o Usuário autoriza expressamente **ROYAL ASSIST** para que sejam anotadas e registradas informaticamente as informações com o fim de que sejam oferecidos os serviços garantidos nestas condições.

ARTIGO 6 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assistência serão prestados por **ROYAL ASSIST** e por Empresas contratadas e designadas pela mesma. **ROYAL ASSIST** não efetuará a prestação dos serviços quando não for possível por razões de força maior, contingências da natureza ou quando por situações alheias a sua vontade, não for possível localizar prestadores disponíveis na localidade em que se encontra a Empresa Assistida.

Na hipótese de não ocorrer a prestação de serviços, pelos motivos expostos neste Artigo, **ROYAL ASSIST** estará obrigada a reembolsar os gastos que expressamente foram autorizados ao Usuário efetuar, para obter as prestações garantidas por estas condições. Nessa situação, **ROYAL ASSIST** reembolsará os gastos efetivos até o valor que não exceda à responsabilidade máxima por evento indicada nas cláusulas destas condições.

ARTIGO 7 - INACUMULABILIDADE

Os pagamentos ou reembolsos de despesas decorrentes das prestações dos serviços de assistência serão complementares aos que forem pagos ao Beneficiário por serviços similares aos de **ROYAL ASSIST**, por terceiros responsáveis (causadores do dano) ou por coberturas seguros, vedada a percepção em duplicidade ou cumulativa dos benefícios previstos neste Contrato.

ARTIGO 8 - SUB-ROGAÇÃO

Efetuada o pagamento de quaisquer das prestações de assistência, a **ROYAL ASSIST** ficará sub-rogada, até o valor despendido, em todos os direitos e ações do Usuário ou do Beneficiário contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Usuário ou do Beneficiário a facilitar(em) os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, nos termos do artigo 786 do Código Civil Brasileiro (Lei no. 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

ARTIGO 9 - CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ROYAL ASSIST se dá o direito de cancelar automaticamente estas garantias sempre que:

- a) **O Usuário causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos.**
- b) **O Usuário omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.**